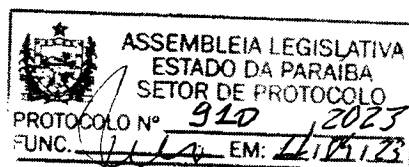


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.



DISTRIBUIÇÃO

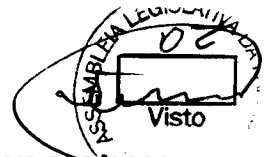
ENTREGADO: LIMPSERV F. DOS SERVIDORES DE
LIMPEZA GERAL.

CONTROLE INTERNO
CM, 11/04/2023

ASSUNTO: PAGAMENTO

ALM

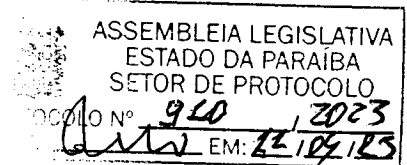
CREDOR:	342354
Classificação:	
N.E.:	
LIQ.:	
Ap1:	



Ofício Nº 020/2023

Campina Grande, 05 de Abril de 2023.

AO
Setor de Licitação
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Contrato 01/2020
João Pessoa /PB



REF.: Repactuação do Contrato nº 01/2020

Senhor Presidente,

A Empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.725.699/0001-61, sediada à Rua: Getúlio Cavalcante, nº 517, Bairro Liberdade, Campina Grande/PB, CEP: 58.414-245; Telefone: (83) 3065-0875 / 98606-9134, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Ramos dos Santos, vem a presença de Vossa Senhoria, **requerer REPACTUAÇÃO do valor do Contrato nº 01/2020.**

I – DOS FATOS

As partes firmaram contrato que teve por objeto a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. Na oportunidade, foi apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, com base na política salarial do governo e no salário da Categoria Profissional, e demais obrigações patronais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente naquela época.

Contudo, verificou-se um aumento nos custos da prestação do serviço, em razão do acréscimo na remuneração e demais direitos mensais e diários dos empregados utilizados na remuneração da mão-de-obra, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023, que ora anexamos (DOC 1), firmado entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF SEAC-MG E O SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PRETSERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO PB-SINDISERVICOS e registrada sob nº PB00071/2023 no Ministério do Trabalho e Emprego, em 19-01-2023, com vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01 de janeiro, conforme cláusula primeira.



Considerando o reajuste salarial dos empregados Auxiliares de serviços gerais e encarregados, abrangidos pela CCT 2023, houve um incremento econômico, gerando ônus considerável à Contratada.

Portanto, de acordo com a CCT 2023, o(s) trabalhador(es), terá(ão) direito a receber as seguintes parcelas: **PISO SALARIAL** do **ASG R\$ 1.303,92**; **Encarregado R\$ 1.569,90 com Gratificação de R\$ 235,00**, acrescentado de **Aux. Alimentação** com valor de **R\$ 500,00**, concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); **Benefício Odontológico: R\$ 20,00**, **Programa De Assistência E Cuidado Pessoal R\$ 40,00** :

Diante deste fator, percebeu-se uma redução considerável nas margens de lucro da requerente, conforme Planilha Analítica de Custo, que ora anexamos (DOC 2), tornando inviável a manutenção do preço pactuado entre a CONTRATADA e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PB.

Destarte, houve alterações na planilha de custos da requerente, previsíveis, porém de consequência incalculável, decorrente da nova Convenção Coletiva de Trabalho -CCT 2023, registrada no MTE e, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo inevitável o aumento em relação aos custos dos salários, auxílio saúde, auxílio transporte e auxílio alimentação das categorias profissionais (já citadas acima) utilizada na execução dos serviços.

Desta feita, pugnando-se pelo restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção da EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO, devem-se aplicar os mesmos valores de reajustes nos pagamentos da contratada, ora requerente, retroativamente a 01 de janeiro de 2023, tendo em vista que essa é a data base fixada na CCT 2023.

II – DO DIREITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a revisão do contrato está disposta na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art.65. Os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato



do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (grifamos).

Interpretado o supracitado dispositivo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina firmou o seguinte entendimento:

“Os contratos regidos nos termos do art.65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato mantido as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do artigo 37 da constituição federal. A administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular promocionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. (TCE-SC, prejudgado nº. 763).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de Santa Catarina admite a ampliação da remuneração devida ao contratado proporcional à majoração dos encargos por ele suportado, desde que devidamente verificado e comprovado. O que se verifica no presente caso. X

Partindo do pressuposto de que a afirmação do Reajuste no valor da **REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA** é verdadeira, e que essa majoração foi inevitável, o particular faz jus à Revisão do Contrato, devendo a majoração devida pela Administração ser resguardada a perspectiva de remuneração que o particular projetou na apresentação de sua proposta.

Como se verifica, nas Planilhas de Custos em anexo o valor inicialmente que a empresa requerente pagava pelos Salários para a categoria envolvida na prestação de serviços à Administração não é mais o mesmo.

Portanto, o adicional será repassado aos empregados da empresa contratada, que sofrerá com as reduções significativas nas suas margens de lucratividade, fato esse que



fundamenta a repactuação contratual. Vejamos o teor da CCT 2023 em relação ao reajuste do salário e demais benefícios:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

Considerando o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta convenção, o incremento econômico salarial, será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos adotados em todo e qualquer período anterior a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

A Administração deve assegurar, portanto, partindo da premissa de que a majoração dos preços foi inevitável, a respectiva repactuação contratual, mantendo a margem de lucro projetada em sua proposta, considerando a diferença entre o valor contratado e o dispendido para o pagamento dos empregados e demais encargos.

Trata-se de assegurar um preço economicamente viável, bem como a equação apresentada pelo próprio particular em sua proposta.

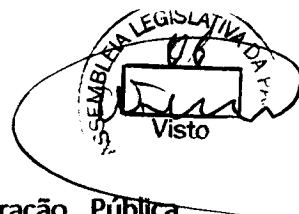
Com relação a retroatividades dos pagamentos, entende-se que o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido e preservado durante toda a execução do contrato.

Logo, diante do fato do desequilíbrio da equação econômica financeira a contratada faz jus a repactuação do contrato, sendo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro permanente e os efeitos concomitantes aos eventos causadores do desequilíbrio que se busca contornar.

Desta feita, a revisão opera efeito *ex tunc*, isto é, os efeitos devem retroagir à data base da categoria envolvida na execução dos serviços (01/01/2023).

O professor Diógenes Gasparini, com decalque em José Cretella Junior, expõe os argumentos:

"A preocupação com a preservação da equação econômico-financeira não devem ser apenas formal, mas efetiva. Importa, por parte da Administração Pública, na prática obrigatória de atos e medidas que restaurem a isonomia da relação encargo-remuneração e, desde logo, façam desaparecer a desigualdade que a Constituição Federal forcejou por impedir. Trate-se, portanto, de *dever-poder* da Administração pública contratante. Por ser assim, a prática desses atos é medida administrativa que independe de qualquer pedido do co-contratante onerado com o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda que de



passagem, diga-se que não cabe a administração Pública contratante, para furtar-se a obrigação de promover essa recomposição, alegar que a busca da restauração da economia contratual há de ser em juízo. Também entende desse modo José Cretella Júnior ao ensinar que: "A Administração tem o poder-dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração, que aumente os encargos do interessado licitante" (GASPARINI, Diógenes. Zênite, Informativo de Licitações e contratos, 416/123/MAI/2004).

Por outro norte, o direito a revisão do contrato é diretamente decorrente do direito ao equilíbrio econômico-financeiro festejado pela Constituição Federal, mais precisamente no inciso XXI do seu artigo 37, *in verbis*:

"Art. 37 - A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá a exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifamos)

Desta feita torna-se crível concluir pela necessidade do restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, uma vez que fora brutalmente abalada por motivo superveniente à data de sua celebração – de consequências incalculáveis – retardador ou impeditivo da execução do objeto, configurando-se álea econômica extraordinária e extracontratual capaz de onerar demasiadamente a parte contratada, resultando o descompasso do equilíbrio econômico-financeiro do contrato autorizador da revisão dos preços pactuados.

Ora, o supramencionado dispositivo prescreve que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. Logo, trata-se de preceptivo categórico que a Administração deve dar cumprimento e que não depende do pleito de quaisquer dos contratantes. A Administração pode agir de ofício, porquanto é também do interesse dela que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, até para que o contrato seja executado adequadamente, sem apresentar problemas futuros.

Além disso, é importante ressaltar que o interesse público primário não autoriza a Administração obter vantagens patrimoniais excessivas recusando-se a promover a revisão em fase de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido por ela.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, devidamente instruído com a Cópia da CCT 2023, as Planilhas de Custos operacionais e Memória de Cálculo, que demonstram de forma inequívoca a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requer-se a alteração do preço avençado para restabelecer a isonomia originalmente pactuada, aplicando-se um percentual idêntico ao aumento da remuneração normativa para os trabalhadores da respectiva categoria envolvida na execução dos serviços objeto do Contrato nº 01/2020, retroativamente a data base da categoria, ou seja, 01 de janeiro de 2023, para o restabelecimento da igualdade entre as partes.

Requer, ainda que a decisão do pedido seja feita nos prazos determinados pelo Art. 57, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 05, de 26/05/2017, cujo teor tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

“§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.” (griftei)

Salientamos, por último, que, caso esse órgão não ofereça parecer favorável ao nosso pedido, no prazo acima citado, em razão do desequilíbrio financeiro do contrato, não teremos condições de continuar a nossa prestação de serviço e, nesse sentido, poderemos nos valer do disposto nas cláusulas contratuais que normatizam a rescisão do presente contrato de prestação de serviço e, de forma subsidiária, sem prejuízo de outras medidas, o disposto na Lei 8.666/1993.

Certos do vosso pronto e costumeiro atendimento, aguardamos o deferimento do pedido, ao passo que apresentamos votos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

**DIEGO RAMOS DOS
SANTOS:08259634430**

Assinado de forma digital por
DIEGO RAMOS DOS
SANTOS:08259634430
Dados: 2023.03.22 16:59:58 -03'00'

**LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
DIEGO RAMOS DOS SANTOS**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 03 de março de 2023 * nº 0232 * Pág. 001/028



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.261, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

RATIFICA A DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA QUE APROVOU O REAJUSTE NO VALOR DA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE JOÃO PESSOA A PARTIR DO DIA 05 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V e o art. 76, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Orgânica do Município, combinando com o art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 8.997/99, e

Considerando o caráter essencial e contínuo do serviço público de transporte coletivo (art. 30, inciso V, da Constituição Federal);

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da segurança jurídica inerentes ao regime jurídico administrativo;

Considerando que a decisão do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, que aprovou o reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo de João Pessoa, a partir do dia 05 de março de 2023;

Considerando que a referida decisão do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana baseou-se nos estudos elaborados pela equipe técnica da SEMOB/JP acerca do valor do reajuste necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada, para todos os efeitos, a decisão do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana que aprovou o reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo de João Pessoa a partir do dia 05 de março de 2023, no valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), independentemente da forma de pagamento.

Página 1 de 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 05 de março de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Página 2 de 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E078-5002-404C-75A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 03/03/2023 18:08:27 (GMT-03:00)
Papet: Prefe
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E078-5002-404C-75A8>

SEAD

PORTARIA Nº 136

Em, 01 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 29.197/2023.

RESOLVE:

I – Designar DAVI RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.631-1 GESTOR, e ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, FISCAL, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhar e fiscalizar, conforme o objeto do contrato nº 06-401/2022, firmado entre esta Prefeitura e a Empresa BAR E RESTAURANTE O PANELÃO LTDA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB59-7FDD-EE89-17ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 02/03/2023 15:43:11 (GMT-03:00)
Papet: Prefe
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

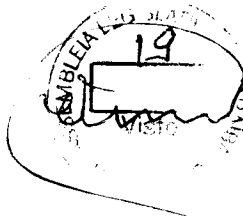
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EB59-7FDD-EE89-17ED>



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	34
TOTAL			34
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.303,92
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Auxiliar de Serviços Gerais
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.303,92
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.303,92
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 108,62
B	Adicional de Férias		3,07% 40,03
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			11,40% 148,65
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 290,51
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 21,79
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 14,53
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 2,91
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 36,31
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 116,21
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 43,58
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 8,72
TOTAL			36,80% 534,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		128,56
A	Transporte		400,00
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		20,00
C	Benefício Odontológico		5,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		0,50
E	Seguro de Vida		40,00
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		
TOTAL			594,06
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		148,65
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		534,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			1.277,26
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	36,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,93
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,30
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	65,20
TOTAL		11,08%	144,59
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	157,77
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	50,33
C	Licença Paternidade	0,06%	0,78
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,30
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,69
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	238,88
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	87,91
TOTAL		25,06%	326,79
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,78
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,60
TOTAL		1,03%	13,38
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.167,94
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	290,43
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	122,55
	C.2 - Tributos Estaduais		-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	167,88
	TOTAL	8,67%	291,04

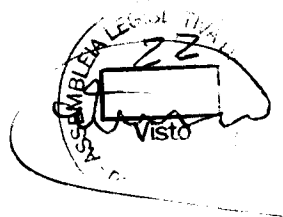
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.303,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.277,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	144,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	340,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.066,53
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	291,04
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.357,57



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	10
TOTAL			10
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.303,92
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.303,92
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		521,57
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalho		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.825,49
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	152,06
B	Adicional de Férias	3,07%	56,04
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		11,40%	208,11
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	406,72
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	30,50
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	20,34
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	4,07
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	50,84
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	162,69
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	61,01
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	12,20
TOTAL		36,80%	748,36

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		128,56
A	Transporte		400,00
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		20,00
C	Benefício Odontológico		5,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		0,50
E	Seguro de Vida		40,00
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		
TOTAL			594,06
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		208,11
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		748,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			1.550,53
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	51,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	4,10
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	7,30
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	35,41
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	13,03
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	91,27
TOTAL		11,08%	202,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	220,88
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	70,46
C	Licença Paternidade	0,06%	1,10
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	35,41
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	6,57
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	334,43
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	123,07
TOTAL		25,06%	457,50
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	13,69
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	5,04
TOTAL		1,03%	18,73
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.635,12
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



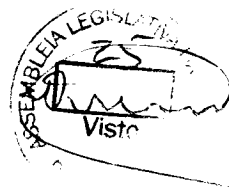
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,41
B	Lucro	0,01%	0,41
C	Tributos	8,65%	384,07
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)	3,65%	162,07
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	222,01
	TOTAL	8,67%	384,88
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.825,49	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.550,53	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	202,42	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,23	
E	Módulo 5 -Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	4.055,27	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	384,88	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.440,16	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	3
TOTAL			3
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.569,90
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Encarregado (Chefe de Turma)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.569,90
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Gratificação da Função		235,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.804,90
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	150,35
B	Adicional de Férias	3,07%	55,41
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		11,40%	205,76
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 402,13
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 30,16
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 20,11
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 4,02
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 50,27
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 160,85
G	Seguro acidente do trabalho	(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 60,32
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 12,06
TOTAL		36,80%	739,92



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		112,61
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			578,11
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		205,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		739,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários		578,11
TOTAL			1.523,79
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	50,72
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	4,06
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	7,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	35,02
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	12,89
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	90,25
TOTAL		11,08%	200,14
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	218,39
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	69,67
C	Licença Paternidade	0,06%	1,08
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	35,02
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	6,50
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	330,66
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	121,68
TOTAL		25,06%	452,34
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	13,54
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,98
TOTAL		1,03%	18,52
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.616,68
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



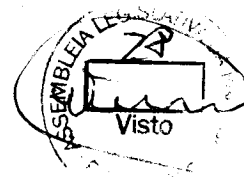
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,40
B	Lucro	0,01%	0,40
C	Tributos	8,65%	378,87
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	159,87
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	219,00
	TOTAL	8,67%	379,67
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.804,90	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.523,79	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	200,14	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	470,86	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	4.000,30	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	379,67	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.379,96	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	1
TOTAL			1
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		6220-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.328,73
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Jardineiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.328,73
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.328,73
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 110,68
B	Adicional de Férias		3,07% 40,79
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			11,40% 151,48
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 296,04
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 22,20
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 14,80
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 2,96
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 37,01
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 118,42
G	Seguro acidente do trabalho	(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 44,41
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 8,88
TOTAL			36,80% 544,72



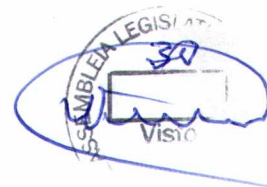
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		127,08
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			592,58
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		151,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		544,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários		592,58
TOTAL			1.288,77
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	37,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,99
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,78
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	66,44
TOTAL		11,08%	147,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	160,78
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	51,29
C	Licença Paternidade	0,06%	0,80
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,78
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,78
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	243,42
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	89,58
TOTAL		25,06%	333,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,97
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,67
TOTAL		1,03%	13,63
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.190,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



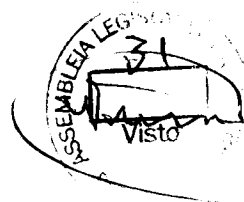
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor
A	Custos Indiretos	0,31
B	Lucro	0,31
C	Tributos	294,74
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	124,37
	C.2 - Tributos Estaduais	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	170,37
	TOTAL	295,37
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.328,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.288,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	147,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	346,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.112,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	295,37
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.407,44



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	7
TOTAL			7
I.MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.303,92
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Copeiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.303,92
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.303,92
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 108,62
B	Adicional de Férias		3,07% 40,03
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			11,40% 148,65
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 290,51
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 21,79
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 14,53
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 2,91
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 36,31
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 116,21
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 43,58
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 8,72
TOTAL			36,80% 534,54



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		128,56
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			594,06
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		148,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		534,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários		594,06
TOTAL			1.277,26
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	36,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,93
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,30
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	65,20
TOTAL		11,08%	144,59
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	157,77
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	50,33
C	Licença Paternidade	0,06%	0,78
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	25,30
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,69
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	238,88
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	87,91
TOTAL		25,06%	326,79
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,78
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,60
TOTAL		1,03%	13,38
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.167,94
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	290,43
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	122,55
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	167,88
	TOTAL	8,67%	291,04
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.303,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.277,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		144,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		340,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,60
	Subtotal (A+B+C+D+ E)		3.066,53
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		291,04
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.357,57



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:		27/11/2019	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	4
TOTAL			4
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5134-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.328,73
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Garçom
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.328,73
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.328,73
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 110,68
B	Adicional de Férias		3,07% 40,79
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			11,40% 151,48
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 296,04
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 22,20
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 14,80
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 2,96
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 37,01
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 118,42
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 44,41
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 8,88
TOTAL			36,80% 544,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		127,08
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			592,58
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		151,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		544,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários		592,58
TOTAL			1.288,77
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	37,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,99
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,78
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	66,44
TOTAL		11,08%	147,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	160,78
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	51,29
C	Licença Paternidade	0,06%	0,80
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,78
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,78
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	243,42
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	89,58
TOTAL		25,06%	333,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,97
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,67
TOTAL		1,03%	13,63
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.190,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60

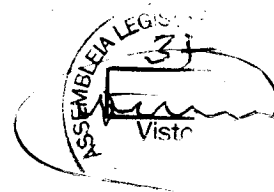
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
34
Visto

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	294,74
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	124,37
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	170,37
	TOTAL	8,67%	295,37
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.328,73	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.288,77	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	147,34	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	346,64	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.112,07	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	295,37	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.407,44	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	5
TOTAL			5
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5141-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.308,64
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Ascensorista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.308,64	
B	Adicional Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.308,64	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	109,01
B	Adicional de Férias	3,07%	40,18
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	149,18
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	291,56
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	21,87
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	14,58
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,92
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	36,45
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	116,63
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	43,73
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	8,75
TOTAL		36,80%	536,48

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		128,28
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			593,78
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		149,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		536,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários		593,78
TOTAL			1.279,45
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	36,77
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,94
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,23
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,39
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,34
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	65,43
TOTAL		11,08%	145,11
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	158,35
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	50,51
C	Licença Paternidade	0,06%	0,79
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,39
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,71
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	239,74
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	88,23
TOTAL		25,06%	327,97
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,81
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,61
TOTAL		1,03%	13,43
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.172,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	291,25
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	122,90
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	168,35
	TOTAL	8,67%	291,87
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.308,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.279,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		145,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		341,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,60
	Subtotal (A+B+C+D+E)		3.075,19
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		291,87
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.367,06

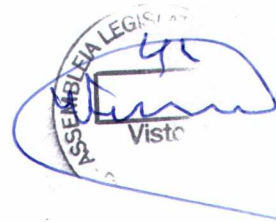


PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	5
TOTAL			5
1.MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5132-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.328,73
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		cozinheira
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.328,73
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.328,73
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 110,68
B	Adicional de Férias		3,07% 40,79
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			11,40% 151,48
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 296,04
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 22,20
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 14,80
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 2,96
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 37,01
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 118,42
G	Seguro acidente do trabalho	(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 44,41
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 8,88
TOTAL			36,80% 544,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		127,08
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			592,58
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		151,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		544,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários		592,58
TOTAL			1.288,77
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	37,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,99
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,78
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	66,44
TOTAL		11,08%	147,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	160,78
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	51,29
C	Licença Paternidade	0,06%	0,80
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,78
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,78
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	243,42
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	89,58
TOTAL		25,06%	333,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,97
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,67
TOTAL		1,03%	13,63
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.190,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60

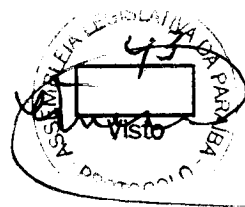
ASSEMBLEIA LE
40
Visto

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	294,74
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	124,37
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	170,37
	TOTAL	8,67%	295,37
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.328,73	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.288,77	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	147,34	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	346,64	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.112,07	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	295,37	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.407,44	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:		27/11/2019	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Limpeza, Conservação Predial e Outros.		UND	2
TOTAL			2
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza, Conservação Predial e Outros.
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		5163-45
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.303,92
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Lavadeiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.303,92
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.303,92
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	108,62
B	Adicional de Férias	3,07%	40,03
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	148,65
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	290,51
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	21,79
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	14,53
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	2,91
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	36,31
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	116,21
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	43,58
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	8,72
TOTAL		36,80%	534,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		128,56
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			594,06
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		148,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		534,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários		594,06
TOTAL			1.277,26
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	36,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,93
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,30
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	65,20
TOTAL		11,08%	144,59
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	157,77
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	50,33
C	Licença Paternidade	0,06%	0,78
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,30
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,69
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	238,88
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	87,91
TOTAL		25,06%	326,79
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,78
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,60
TOTAL		1,03%	13,38
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.167,94
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



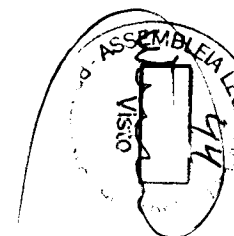
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	290,43
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	122,55
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	167,88
	TOTAL	8,67%	291,04
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.303,92	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.277,26	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	144,59	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	340,16	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.066,53	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	291,04	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.357,57	

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

FIRMA: LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
 ENDEREÇO: RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 640 - JARDIM QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB Telefone: (83) 3065-0875
 E-MAIL: licitacaolimpservpb@gmail.com CNPJ: 14.725.699/0001-61

Item	Quant.	Unid.	O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal. R\$	Valor Anual R\$
LOTE I			POSTO DE SERVIÇO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.357,57	R\$ 114.157,42	R\$ 1.369.889,00
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	R\$ 4.440,16	R\$ 44.401,58	R\$ 532.818,94
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turma)	R\$ 4.379,96	R\$ 13.139,89	R\$ 157.678,63
4	1	Unid.	Jardineiro	R\$ 3.407,44	R\$ 3.407,44	R\$ 40.889,25
5	7	Unid.	Copeira	R\$ 3.357,57	R\$ 23.503,00	R\$ 282.035,97
6	4	Unid.	Garçom	R\$ 3.407,44	R\$ 13.629,75	R\$ 163.557,01
7	5	Unid.	Ascensorista	R\$ 3.367,06	R\$ 16.835,29	R\$ 202.023,48
8	5	Unid.	Cozinheira	R\$ 3.407,44	R\$ 17.037,19	R\$ 204.446,27
9	2	Unid.	Lavadeira	R\$ 3.357,57	R\$ 6.715,14	R\$ 80.581,71
71			Valor Total R\$	R\$ 32.482,20	R\$ 252.826,69	R\$ 3.033.920,27
LOTE II			POSTO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO			
10	4	Unid.	Eletricista	R\$ 5.256,63	R\$ 21.026,53	R\$ 252.318,32
11	2	Unid.	Pedreiro	R\$ 4.187,56	R\$ 8.375,11	R\$ 100.501,38
12	1	Unid.	Servente de Pedreiro	R\$ 3.407,44	R\$ 3.407,44	R\$ 40.889,25
13	2	Unid.	Bombeiro Hidráulico	R\$ 5.268,55	R\$ 10.537,10	R\$ 126.445,20
14	3	Unid.	Pintor	R\$ 4.187,56	R\$ 12.562,67	R\$ 150.752,07
15	3	Unid.	Técnico de Refrigeração	R\$ 4.187,56	R\$ 12.562,67	R\$ 150.752,07
16	3	Unid.	Marceneiro	R\$ 4.187,56	R\$ 12.562,67	R\$ 150.752,07
18			Valor Total R\$	R\$ 30.682,85	R\$ 81.034,20	R\$ 972.410,36

Valor Total Geral Lote I + II R\$ R\$ 4.006.330,63

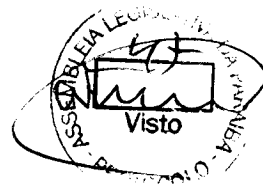




PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	4
TOTAL			4
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		9511-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.716,86
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Eletricista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.716,86
B	Adicional Periculosidade		515,06
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.231,92
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	185,92
B	Adicional de Férias	3,07%	68,52
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		11,40%	254,44
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	497,27
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	37,30
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,86
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	4,97
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	62,16
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	198,91
G	Seguro acidente do trabalho (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	74,59
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	14,92
TOTAL		36,80%	914,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		103,79
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			569,29
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		254,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		914,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários		569,29
TOTAL			1.738,71
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	62,72
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	5,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	8,93
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	43,30
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	15,93
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	111,60
TOTAL		11,08%	247,49
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	270,06
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	86,15
C	Licença Paternidade	0,06%	1,34
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	43,30
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	8,03
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	408,89
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	150,47
TOTAL		25,06%	559,36
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	16,74
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	6,16
TOTAL		1,03%	22,90
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.999,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60





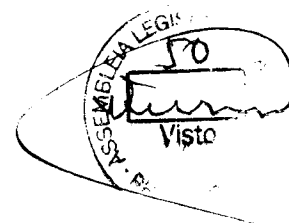
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,48
B	Lucro	0,01%	0,48
C	Tributos	8,65%	454,70
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	191,87
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	262,83
	TOTAL	8,67%	455,66
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.231,92	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.738,71	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	247,49	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	582,26	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	4.800,97	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	455,66	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	5.256,63	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:		27/11/2019	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	2
TOTAL			2
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7152-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.716,86
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Pedreiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.716,86
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.716,86
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 143,01
B	Adicional de Férias		3,07% 52,71
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			11,40% 195,72
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 382,52
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 28,69
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 19,13
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 3,83
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 47,81
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 153,01
G	Seguro acidente do trabalho	(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 57,38
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 11,48
TOTAL			36,80% 703,83



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		103,79
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			569,29
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		195,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		703,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários		569,29
TOTAL			1.468,84
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	48,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,86
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,87
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	33,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	12,26
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	85,84
TOTAL		11,08%	190,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	207,74
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	66,27
C	Licença Paternidade	0,06%	1,03
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	33,31
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	6,18
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	314,53
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	115,75
TOTAL		25,06%	430,28
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	12,88
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,74
TOTAL		1,03%	17,61
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.537,82
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



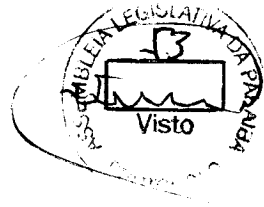
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,38
B	Lucro	0,01%	0,38
C	Tributos	8,65%	362,22
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	152,85
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	209,38
	TOTAL	8,67%	362,99
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.716,86	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.468,84	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	190,38	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	447,89	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.824,57	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	362,99	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.187,56	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	1
TOTAL			1
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7170-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.328,73
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Servente de Pedreiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.328,73
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.328,73
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 110,68
B	Adicional de Férias		3,07% 40,79
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			11,40% 151,48
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 296,04
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 22,20
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 14,80
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 2,96
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 37,01
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 118,42
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 44,41
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 8,88
TOTAL			36,80% 544,72



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		127,08
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			592,58
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		151,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		544,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários		592,58
TOTAL			1.288,77
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	37,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	2,99
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	5,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,78
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	9,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	66,44
TOTAL		11,08%	147,34
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausencias Legais			
4.1	Ausencias Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	160,78
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	51,29
C	Licença Paternidade	0,06%	0,80
D	Ausencias legais - (art. 473,CLT)	1,94%	25,78
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	4,78
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	243,42
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	89,58
TOTAL		25,06%	333,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	9,97
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	3,67
TOTAL		1,03%	13,63
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.190,17
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,31
B	Lucro	0,01%	0,31
C	Tributos	8,65%	294,74
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	124,37
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	170,37
	TOTAL	8,67%	295,37
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.328,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.288,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		147,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		346,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,60
	Subtotal (A+B+C+D+E)		3.112,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		295,37
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.407,44



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Licitação Nº		27/11/2019	
Data:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	2
TOTAL			2
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7241-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.716,86
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Bombeiro Hidráulico
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.716,86
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		520,80
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.237,66
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 186,40
B	Adicional de Férias		3,07% 68,70
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			11,40% 255,09
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 498,55
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 37,39
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 24,93
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 4,99
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 62,32
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 199,42
G	Seguro acidente do trabalho	(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 74,78
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 14,96
TOTAL			36,80% 917,33



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		103,79
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			569,29
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		255,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		917,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		569,29
TOTAL			1.741,71
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	62,88
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	5,03
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	8,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	43,41
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	15,98
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	111,88
TOTAL		11,08%	248,13
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	270,76
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	86,37
C	Licença Paternidade	0,06%	1,34
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	43,41
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	8,06
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	409,94
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	150,86
TOTAL		25,06%	560,80
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	16,78
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	6,18
TOTAL		1,03%	22,96
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	2.004,31
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,48
B	Lucro	0,01%	0,48
C	Tributos	8,65%	455,73
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	192,30
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	263,43
	TOTAL	8,67%	456,69
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.237,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.741,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		248,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		583,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,60
	Subtotal (A+B+C+D+ E)		4.811,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		456,69
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.268,55



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:		27/11/2019	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	3
TOTAL			3
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7233-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.716,86
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Pintor
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.716,86
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.716,86
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	143,01
B	Adicional de Férias	3,07%	52,71
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		11,40%	195,72
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	382,52
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	28,69
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	19,13
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	3,83
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	47,81
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	153,01
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	57,38
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	11,48
TOTAL		36,80%	703,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		103,79
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			569,29
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		195,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		703,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários		569,29
TOTAL			1.468,84
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	48,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,86
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,87
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	33,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	12,26
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	85,84
TOTAL		11,08%	190,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	207,74
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	66,27
C	Licença Paternidade	0,06%	1,03
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	33,31
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	6,18
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	314,53
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	115,75
TOTAL		25,06%	430,28
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	12,88
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,74
TOTAL		1,03%	17,61
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.537,82
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,38
B	Lucro	0,01%	0,38
C	Tributos	8,65%	362,22
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	152,85
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	209,38
	TOTAL	8,67%	362,99
7. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.716,86	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.468,84	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	190,38	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	447,89	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.824,57	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	362,99	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.187,56	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:		27/11/2019	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	3
TOTAL			3
I. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7257-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.716,86
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Técnico de refrigeração
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.716,86
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.716,86
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%
B	Adicional de Férias		3,07%
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			11,40%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00%
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL			36,80%



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		103,79
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)		400,00
C	Benefício Odontológico		20,00
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE		5,00
E	Seguro de Vida		0,50
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL		40,00
TOTAL			569,29
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		195,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		703,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários		569,29
TOTAL			1.468,84
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	48,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,86
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,87
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	33,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	12,26
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	85,84
TOTAL		11,08%	190,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	207,74
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	66,27
C	Licença Paternidade	0,06%	1,03
D	Ausências legais - (art. 473,CLT)	1,94%	33,31
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	6,18
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	314,53
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	115,75
TOTAL		25,06%	430,28
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
TOTAL			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	12,88
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,74
TOTAL		1,03%	17,61
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.537,82
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		0,50
B	Materiais		-
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)		0,10
D	Outros (especificar)		-
TOTAL			0,60



MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,38
B	Lucro	0,01%	0,38
C	Tributos	8,65%	362,22
	C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS)	3,65%	152,85
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	209,38
	TOTAL	8,67%	362,99
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.716,86	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.468,84	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	190,38	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	447,89	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.824,57	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	362,99	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.187,56	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	
Data:		27/11/2019	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/11/2019	
B	Município/UF	João Pessoa	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000196/2019	
D	Nº. De meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar função da unidade de medida) (Em
Manutenção		UND	3
TOTAL			3
1.MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		7711-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.716,86
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		Marceneiro
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.716,86
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.716,86
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% 143,01
B	Adicional de Férias		3,07% 52,71
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			11,40% 195,72
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual Valor (R\$)
A	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00% 382,52
B	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50% 28,69
C	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00% 19,13
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20% 3,83
E	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50% 47,81
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00% 153,01
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00% 57,38
H	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60% 11,48
TOTAL			36,80% 703,83

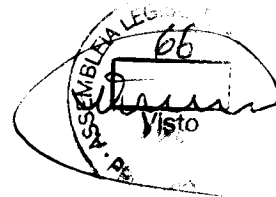


Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	103,79	
B	Vale Alimentação (Clausula X da CCT)	400,00	
C	Benefício Odontológico	20,00	
D	AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE	5,00	
E	Seguro de Vida	0,50	
E	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	40,00	
TOTAL		569,29	
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensai e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	195,72	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	703,83	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	569,29	
TOTAL		1.468,84	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	48,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,86
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	6,87
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	33,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	12,26
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	85,84
TOTAL		11,08%	190,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausencias Legais			
4.1	Ausencias Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	207,74
B	Ausência por Doença - Art 131, III, CLT	3,86%	66,27
C	Licença Paternidade	0,06%	1,03
D	Ausencias legais - (art. 473,CLT)	1,94%	33,31
E	Ausencia por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto 89.312/84)	0,36%	6,18
F	Outros	0,00%	-
TOTAL		18,32%	314,53
G	Insidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	6,74%	115,75
TOTAL		25,06%	430,28
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-	
TOTAL		-	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - (ar. 131, III, CLT)	0,75%	12,88
B	insidência do submódulo 2.2 sobre afastamento	0,28%	4,74
TOTAL		1,03%	17,61
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%	1.537,82
MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	0,50	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos + EPIs + EPCs (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	0,10	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL		0,60	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	0,01%	0,38
B	Lucro	0,01%	0,38
C	Tributos	8,65%	362,22
	C.1 - Tributos Federais (PIS,COFINS)	3,65%	152,85
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	209,38
	TOTAL	8,67%	362,99
Z. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.716,86	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.468,84	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	190,38	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	447,89	
E	Módulo 5 -Insumos Diversos	0,60	
	Subtotal (A+B+C+D+ E)	3.824,57	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	362,99	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.187,56	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 22/2019, Processo Administrativo nº 3017/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

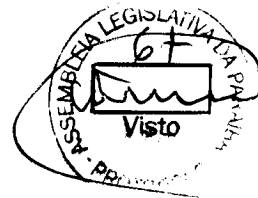
O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) A Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) A Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- c) A Lei Federal nº 10.520/02;
- d) As Resoluções nº 1.219/2007;
- e) A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações posteriores
- g) As Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 22/2019;
- b) Proposta da empresa Limperv Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli EPP, datada de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Da implantação dos serviços:

- a) Os serviços serão contratados na sua totalidade através de Termo de Contrato formal e serão executados de conformidade com a demanda, à medida que forem solicitados através de OS - "Ordens de Serviço", que serão emitidas conforme as necessidades e conveniência da Assembleia Legislativa da Paraíba.
- b) Serão emitidas tantas OS quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, até o limite máximo de valor estabelecido na licitação. Não há o compromisso da Assembleia Legislativa da Paraíba em utilizar o quantitativo total informado, de vez tratar-se de quantitativo estimativo, sujeito a atender também, previsão de demanda futura da Instituição.
- c) Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento de cada Ordem de Serviço, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de cada OS, para a implantação total dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo – Da execução dos serviços:

- a) Os serviços serão executados no Prédio Sede deste Poder Legislativo Estadual e em seus anexos, situados nos seguintes endereços:

Prédio Sede e Anexo II	Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa/PB.
Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palácio)	Praça Vidal de Negreiros (Ponto de Cem Reis), 276 – Centro – João Pessoa/PB.
Anexos	Rua Duque de Caxias, nº 620 – Centro – João Pessoa/PB (Memorial Parlamentar).
	Rua Duque de Caxias, nº 610 – Centro – João Pessoa/PB (Novo Departamento Médico - Antiga Casa Civil).
	Av. Pedro I, nº 445 – Tambiá – João Pessoa/PB (Creche).
	Praça João Pessoa, nº 11 - Centro – João Pessoa/PB (Estacionamento/ Gráfica/Almoxarifado).
	Rua Desembargador Souto Maior, nº 77 – Tambiá - João Pessoa/PB (Escola do Legislativo).
	Rua Duque de Caxias, nº 602 – Centro – João Pessoa/PB (Depósito)

- b) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E, também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá constituir equipes compostas com número suficiente de empregados que trabalharão distribuídos e coordenados por um encarregado, de tal forma a manter os serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, no prédio Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace) e em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seus Anexos, através de pessoal qualificado.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços:

a) Os serviços a serem contratados exigem disponibilidade de pessoal em dois turnos, com equipe mínima de **89 (oitenta e nove)** pessoas abaixo discriminadas, de ambos os sexos, composta de:

LOTE I – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	JORNADA DE TRABALHO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	44 horas semanais
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	44 horas semanais
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	44 horas semanais
04	Jardineiro	01	44 horas semanais
05	Copeira	07	44 horas semanais
06	Garçom	04	44 horas semanais
07	Ascensorista	05	36 horas semanais
08	Cozinheira	05	44 horas semanais
09	Lavadeira	02	44 horas semanais
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO: 71 (SETENTA E UM)			
LOTE II – MANUTENÇÃO			
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	JORNADA DE TRABALHO
01	Eletricista	04	44 horas semanais
02	Pedreiro	02	44 horas semanais
03	Servente de Pedreiro	01	44 horas semanais
04	Bombeiro Hidráulico	02	44 horas semanais
05	Pintor	03	44 horas semanais
06	Técnico de Refrigeração	03	44 horas semanais
07	Marceneiro	03	44 horas semanais
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO: 18 (DEZOITO)			

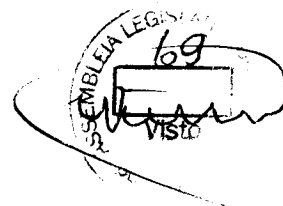
b) Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Assembleia Legislativa da Paraíba, devendo ser observada quanto à carga horária dos Trabalhadores a convenção coletiva da respectiva categoria, mantendo, no edifício sede, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace Hotel) e seus anexos já descritos, uma equipe permanente para atender qualquer serviço objeto do contrato, todos de farda completa e material necessário a segurança e higiene pessoal dos mesmos, luvas para os que trabalham na limpeza dos sanitários e jardins, bem como todo o equipamento a ser utilizado nas funções contratadas.

Parágrafo Quarto - Descrição das atividades dos Postos de Serviço do Lote I - Limpeza, Conservação Predial e outros:

01 - Auxiliar de Serviços Gerais: Executar os serviços de conservação, limpeza, higienização e outros serviços gerais nas instalações e ambientes físicos da Assembleia Legislativa da Paraíba; remoção, transporte e/ou remanejamento de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário; acompanhamento e verificação permanente do estado de portões, janelas e semelhantes de todas as dependências desta Casa Legislativa, para efeito de manutenção preventiva e corretiva; vistoria das dependências da ALPB, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando/desligando pontos de iluminação; distribuição dos garrafões de água mineral nos bebedouros; realização de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pequenos consertos de móveis, equipamentos, aparelhos, utensílios, elementos decorativos e outros bens similares, além de lavagem dos veículos oficiais da frota da ALPB e outras atribuições afins.

02 - Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo: é o profissional responsável por auxiliar na limpeza e conservação do local e ambiente. É responsável pela manutenção do local com foco em mantê-lo limpo. Está sob as suas responsabilidades limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer a instituição, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Auxiliar de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição.

03 – Encarregado (Chefe de Turma): Profissional responsável pelo cumprimento das tarefas previstas para os funcionários contratados, pela pontualidade e frequência dos mesmos, entre outras funções afins de gerenciamento/coordenação de equipes, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza da ALPB e chefias imediatas superiores.

04 – Jardineiro: Executará os serviços de: regar as plantas dos jardins e dos vasos; remanejar, semanalmente, vasos das áreas internas para que possa receber luz solar; manter em boas condições as áreas de jardins, fazendo sempre que necessário, a renovação de plantas e as devidas correções do solo, aplicando fertilizantes químico-orgânicos e defensivos para eliminação de fungos e demais pragas, além de outras tarefas correlatas.

05 – Copeira: Executará os serviços de: preparação de café, chás, sucos, etc. e distribuição nos respectivos ambientes de trabalho; conservação dos utensílios destinados a estes fins, mantendo-os limpos e em boa ordem, além de outras atribuições correlatas.

06 – Garçom: Apresentar o cardápio ao comensal, consultando-o sobre as preferências e fazendo-lhe sugestões, para auxiliá-lo na escolha dos pratos. Servir alimentos e bebidas, apresentando-os ao usuário e dispondo-os nos pratos e copos. Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados, encaminhar os mesmos para lavagem e secagem. Preparar mesa de refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e guardanapos. Cortar porções de carnes, aves ou peixes e preparar saladas e outros pratos junto à mesa dos comensais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

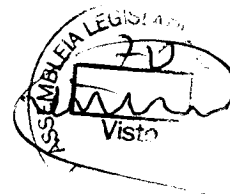
07 – Ascensorista: Controlar a quantidade e o peso das pessoas e mercadorias a transportar, baseando-se nas imposições legais quanto a lotação e tonelagem máxima permitida, para garantir a segurança dos passageiros e cargas; Operar o elevador, ligando-o e desligando-o através de dispositivos automáticos e/ou manuais e fazendo-o parar nos andares solicitados; Zelar pelo funcionamento e limpeza interna do elevador, constatando e comunicando avarias e outras anormalidades, para conservação em condições de segurança e asseio; Coibir o uso de cigarros na cabine do elevador, para evitar consequências desagradáveis; Abrir manualmente a porta do elevador, em caso de emergência, por defeitos do automático e falta de energia elétrica, para possibilitar a saída dos passageiros; Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço.

08 – Cozinheira: O cozinheiro atua na área operacional de escolas, hospitais e demais órgãos públicos. As funções do cozinheiro são as de preparação de alimentos, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar atividades da cozinha. Pode participar da execução da faxina da área interna

4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

09 – Lavadeira: Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira, pesando-as, regulando e operando máquinas lavadoras. Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem, procedendo à nova operação, caso necessário. Operar equipamentos de baixa complexidade. Centrifugar roupas molhadas, operando máquina própria, ou colocar roupas molhadas em local ventilado. Separar roupas danificadas, encaminhando-as para conserto. Encaminhar roupas limpas à rouparia, dobrando-as e acondicionando-as em locais apropriados. Armazenar roupas de acordo com normas internas. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos resultantes de local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Parágrafo Quinto - Descrição das atividades dos Postos de Serviço do Lote II – Manutenção:

01 – Eletricista: Realizará a vistoria diária da rede elétrica dos prédios da ALPB; executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças e fazendo os reparos necessários em fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.

02 – Pedreiro: Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

03 – Servente de Pedreiro: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

04 - Bombeiro Hidráulico: Executará serviços relacionados a manutenção corretiva e preventiva das instalações hidráulicas; verificará defeitos e realizará consertos, reparos, substituição de peças e correção de vazamentos de água; procederá a instalação e conserto de encanamentos, além de outras tarefas correlatas. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05 – Pintor: Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho.

06 – Técnico de Refrigeração: Efetuar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bem como em seus componentes gerais, como compressores, motores elétricos, bombas d'água, torres de resfriamento, sistemas de aquecimento, umidificação e desumidificação, sistemas de ventilação e exaustão, de acordo com normas de segurança e qualidade. Atender pedidos de instalação de ar condicionado, inspecionando o local, avaliando as necessidades existentes, para escolher e dimensionar adequadamente o equipamento. Efetuar serviços em painéis de força comando e proteção. Efetuar serviços com solda elétrica e oxiacetileno. Efetuar montagens de sistemas de ar condicionado. Elaborar especificações para a compra de materiais com funções e qualidades específicas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados para a execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

07 – Marceneiro: Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho. Montar e desmontar tabladros, coberturas, arquibancadas e divisórias. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro. Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

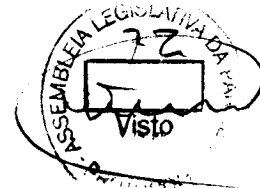
Parágrafo Sexto - Tarefas a serem realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais:

I - Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- Encerar e polir pisos, onde necessário;
- Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- Remover completamente o pó, dos móveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Remover, transportar e/ou remanejar moveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- Colocar/repor os garraões de água mineral nos bebedouros;
- Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

II - Semanalmente:

- Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso;
- Passar aspirador de pó onde necessário;
- Limpar as portas, divisórias e paredes;
- Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- Lavar geladeiras e bebedouros.
- Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário.
- Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos visando a conservação da pintura;
- Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- Clarear os pisos laváveis;
- Lavar os veículos oficiais do acervo da ALPB;
- Revisar os serviços diários.

III - Quinzenalmente:

- Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- Cortar o gramado dos jardins.

IV - Mensalmente:

- Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

V - Semestralmente:

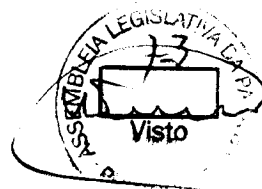
- Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produto próprios;
- Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- Proceder a limpeza geral nas caixas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, além das obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 e seus anexos, em especial às do item 6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital citado, fica obrigada a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- j) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- k) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio e função;
- n) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- o) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- p) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- q) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- s) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- t) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- u) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- v) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

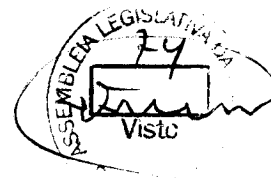
CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 248.196,81 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis Reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.978.361,72 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e um Reais e setenta e dois centavos), pela contratação dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual, conforme quadro abaixo:

  9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE I – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	2.460,47	83.655,98
02	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	10	3.280,38	32.803,80
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	3.273,51	9.820,53
04	Jardineiro	01	2.498,56	2.498,56
05	Copeira	07	2.460,47	17.223,29
06	Garçom	04	2.498,56	9.994,24
07	Ascensorista	05	2.466,81	12.334,05
08	Cozinheira	05	2.498,56	12.492,80
09	Lavadeira	02	2.460,44	4.920,94
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I: R\$ 185.744,19 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro Reais e dezenove centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I: R\$ 2.228.930,28 (Dois milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e trinta Reais e vinte e oito centavos).				
LOTE II – MANUTENÇÃO				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Eletricista	04	4.084,89	16.339,56
02	Pedreiro	02	3.228,82	6.457,64
03	Servente de Pedreiro	01	2.498,56	2.498,56
04	Bombeiro Hidráulico	02	4.048,74	8.097,48
05	Pintor	03	3.228,82	9.686,46
06	Técnico de Refrigeração	03	3.228,82	9.686,46
07	Marceneiro	03	3.228,82	9.686,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II: R\$ 62.452,62 (Sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois Reais e sessenta e dois centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II: R\$ 749.431,44 (Setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um Reais e quarenta e quatro centavos).				

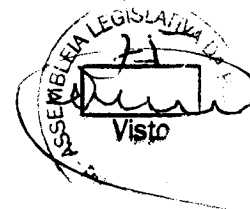
Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no item 2 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços nos termos do item 1 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Parágrafo Terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo Sexto - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do item 6 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, após ocorrência do gestor;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

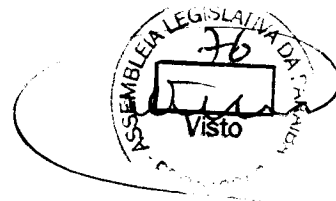
Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

Parágrafo Décimo Quinto - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratante efetuará a retenção na fonte, a título de recolhimento para a seguridade social, do percentual de 11% sobre os serviços contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Oitavo - Nos termos da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, Os valores provisionados referentes às provisões de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada.

Parágrafo Décimo Nono - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

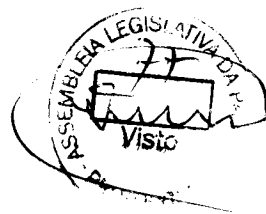
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

- a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no Caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou as convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- d) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

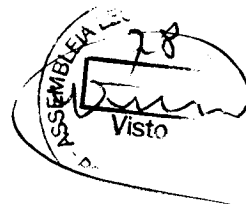
Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- b) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- c) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- d) O prazo referido na alínea b ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) A contratada poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- f) As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- f.1) A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN STLI nº 02/08, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;
- f.2) Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste inciso e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;
- f.3) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- I) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- II) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- III) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo Quarto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

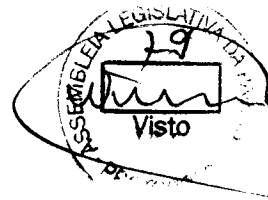
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinto - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sexto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato o comprovante de prestação de garantia. A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da ALPB, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Quarto - A validade da Garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência deste Termo Contratual:

- a) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- b) Caso o pagamento de que trata a alínea anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, e a execução do objeto se dará em conformidade com as necessidades da Contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

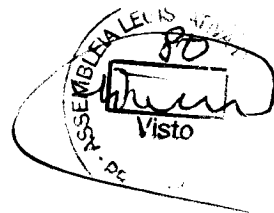
Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

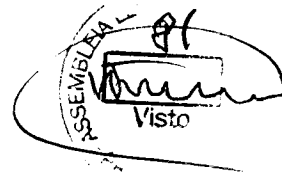
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficar a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 324.541.554-00

CPF 026.359.164-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI -
EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 569/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 01/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de maio, junho e julho/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

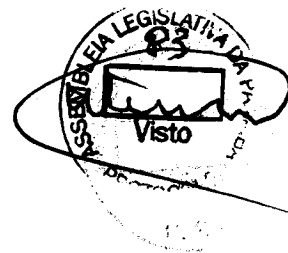
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 173.737,73 (Cento e setenta e três mil setecentos e trinta e sete Reais e setenta e três centavos), nos meses de maio, junho e julho/2020, conforme tabela abaixo:

LOTE 1		LIMPEZA CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
ITEM	POSTO	QUANT.	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR COM REDUÇÃO DE JORNADA
1	AUX. SERV. GERAIS	34	R\$ 2.460,47	R\$ 83.655,98	R\$ 58.559,19
2	AUX. LIMP. EM SAN.	10	R\$ 3.280,38	R\$ 32.803,80	R\$ 22.962,66
3	ENCARREGADO	3	R\$ 3.273,51	R\$ 9.820,53	R\$ 6.874,37



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4	JARDINEIRO	1	R\$ 2.498,56	R\$ 2.498,56	R\$ 1.748,99
5	COPEIRA	7	R\$ 2.460,47	R\$ 17.223,29	R\$ 12.056,30
6	GARÇOM	4	R\$ 2.498,56	R\$ 9.994,24	R\$ 6.995,97
7	ASCENSORISTA	5	R\$ 2.466,81	R\$ 12.334,05	R\$ 8.633,84
8	COZINHEIRA	5	R\$ 2.498,56	R\$ 12.492,80	R\$ 8.744,96
9	LAVADEIRA	2	R\$ 2.460,44	R\$ 4.920,88	R\$ 3.444,62
TOTAL MENSAL DO LOTE 1				R\$ 185.744,13	R\$ 130.020,89

LOTE 2		MANUTENÇÃO			
ITEM	POSTO	QUANT	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR COM REDUÇÃO DE JORNADA
1	ELETRICISTA	4	4084,89	R\$ 16.339,56	R\$ 11.437,69
2	PEDREIRO	2	3228,82	R\$ 6.457,64	R\$ 4.520,35
3	SERV. DE PEDREIRO	1	2498,56	R\$ 2.498,56	R\$ 1.748,99
4	BOMBEIRO HIDRÁUL.	2	4048,74	R\$ 8.097,48	R\$ 5.668,24
5	PINTOR	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
6	TÉC. REFRIGERAÇÃO	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
7	MARCENEIRO	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
TOTAL MENSAL DO LOTE 2				R\$ 62.452,62	R\$ 43.716,83

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO (LOTE + LOTE 2)		173.737,73
--	--	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e

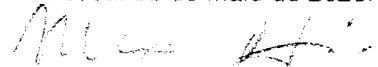


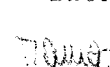
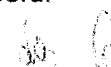
ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

  
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

40792004-20 
04555232-16 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI -
EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 605/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico financeiro ao valor inicial do contrato a partir de 01 de janeiro de 2020, no percentual aproximadamente de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), devidamente discriminados nas planilhas elaboradas pela Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, constantes no Anexo I parte integrante deste Termo Aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

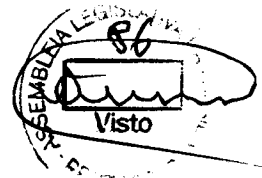
O valor mensal do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 262.596,88 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e oito centavos), com base no valor adicional de R\$ 14.400,07 (Quatorze mil quatrocentos Reais e sete centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Diego Ramos dos Santos
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP.
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
324541554.00



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO COM A EMPRESA LIMSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP " Primeiro Termo Aditivo"

VALOR DO ADITIVO

I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
Ar de Limpeza em instalações sanitárias de uso coletivo.	3.280,38	10	22.962,66
Empregado (Chefe de Turma)	3.273,51	3	6.874,37
Preteiro	2.498,56	1	1.748,99
Limpeira	2.460,47	7	12.056,30
Limpeiro	2.498,56	4	6.995,97
Limpeirista	2.466,81	5	8.633,84
Limpeira	2.498,56	5	8.744,96
Limpeira	2.460,44	2	3.444,62

VALOR MENSAL DO LOTE I - R\$ 130.020,89 (cento e trinta mil, vinte reais e oitenta e nove centavos.)

II - MANUTENÇÃO

Limpeira	4.084,89	4	11.437,69
Limpeiro	3.228,82	2	4.520,35
Limpeira de Pedreiro	2.498,56	1	1.748,99
Limpeiro Hidraulico	4.048,74	2	5.668,24
Limpeira	3.228,82	3	6.780,52
Limpeira de Refrigeração	3.228,82	3	6.780,52
Limpeiro	3.228,82	3	6.780,52

VALOR MENSAL DO LOTE II - R\$ 43.716,83 (quarenta e tres mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e tres centavos.)

VALOR MENSAL DO ADITIVO R\$ 173.737,73 (cento e setenta e tres mil setecentos e trinta e sete reais e tres centavos.)

CONVENÇÃO COLETIVA 2020

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

VALOR MENSAL	Nº POSTO	TOTAL MENSAL	REDUÇÃO 30%	SALDO DEVEDOR
3.430,73	10	34.307,30	24.015,10	1.052,44
3.466,90	3	10.400,70	7.280,50	406,13
2.650,74	1	2.650,74	1.855,50	106,51
2.610,81	7	18.275,69	12.793,00	736,70
2.650,74	4	10.602,94	7.422,10	426,13
2.617,45	5	13.087,27	9.161,10	527,26
2.650,00	5	13.253,68	9.277,60	532,64
2.610,81	2	5.221,62	3.655,10	210,48

VALOR MENSAL DO LOTE I - R\$ 137.597,30 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos.)

LOTE II - MANUTENÇÃO

4.313,21	4	17.252,84	12.077,00	639,31
3.416,05	2	6.832,10	4.782,50	262,15
2.650,74	1	2.650,74	1.855,50	106,51
4.274,58	2	8.549,16	5.984,40	316,16
3.416,05	3	10.248,16	7.173,70	393,18
3.416,05	3	10.248,16	7.173,70	393,18
3.416,05	3	10.248,16	7.173,70	393,18

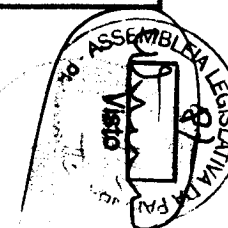
Valor da diferença a ser somada 10.080,09

VALOR MENSAL DO LOTE II - R\$ 46.220,52 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e cinco centavos.)

Valor Total Mensal do Aditivo 183.817,82

Maia Rodeigues Dantas
Coordenadora da Div. De Auditoria e Contratos e Licitação

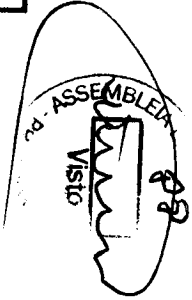
Alvaro Dantas Wanderle
Secretário de Controle Interno



CONTRATO COM A EMPRESA LIMSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

VALOR INICIAL DO CONTRATO

CONVENÇÃO COLETIVA 2020



LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
------	-----------	--------------	-------------------	--------------

1	Auxiliar de Serviços Gerais	2.460,47	34	83.655,98
2	Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo	3.280,38	10	32.803,80
3	Encarregado (Chefe de Turma)	3.273,51	3	9.820,53
4	Jardineiro	2.498,56	1	2.498,56
5	Copeira	2.460,47	7	17.223,29
6	Garçom	2.498,56	4	9.994,24
7	Assessorista	2.466,81	5	12.334,05
8	Cozinheira	2.498,56	5	12.492,80
9	Lavadeira	2.460,44	2	4.920,94

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 185.744,19 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)				
LOTE II - MANUTENÇÃO				
10	Eletricista	4.084,89	4	16.339,56
11	Pedreiro	3.228,82	2	6.457,64
12	Servante de Pedreiro	2.498,56	1	2.498,56
13	Bombeiro Hidráulico	4.048,74	2	8.097,48
14	Pintor	3.228,82	3	9.686,46
15	Técnico de Refrigeração	3.228,82	3	9.686,46
16	Marceneiro	3.228,82	3	9.686,46

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 248.196,81 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e oito centavos)	
VALOR ANUAL DO CONTRATO - R\$ 2.978.361,72 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e dois centavos)	

Gerlane Maia Rodrigues Neves
Dir. da Div. de Auditoria de Contratos e Licitação

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

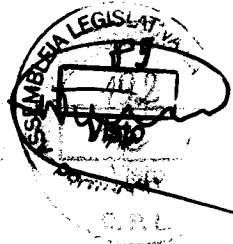
VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR DE ACRECIMO	%
--------------	----------	--------------	-------------------	---

2.610,81	34	88.767,62	5.111,64	6,11031
3.430,73	10	34.307,30	1.508,50	4,58331
3.466,90	3	10.400,70	580,17	5,90773
2.650,74	1	2.650,74	152,18	6,09071
2.610,81	7	18.275,69	1.052,40	6,11033
2.650,74	4	10.602,94	608,70	6,09051
2.617,45	5	13.087,25	753,22	6,10683
2.650,00	5	13.253,68	760,88	6,09055
2.610,81	2	5.221,62	300,68	6,11021

VALOR TOTAL MENSAL LOTE I - R\$ 156.567,51 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)				
LOTE II - MANUTENÇÃO				
4.313,21	4	17.252,84	913,28	5,58938
3.416,05	2	6.832,10	374,46	5,79871
2.650,74	1	2.650,74	152,18	6,09071
4.274,58	2	8.549,16	451,68	5,57803
3.416,05	3	10.248,16	561,70	5,79882
3.416,05	3	10.248,16	561,70	5,799
3.416,05	3	10.248,16	561,70	5,799

VALOR TOTAL MENSAL LOTE II - R\$ 65.029,31 (sessenta e seis mil e vinte e nove reais e trinta e um centavos)	
O VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO CONFORME REEQUILIBRIO FINANCEIRO 2020 É R\$ 262.596,88 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos)	

Alvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO
EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58418-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1332/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2021, até o dia 02 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

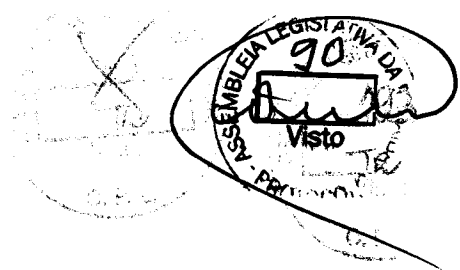
A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

054.939.284-00
026.359.184-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
LOTE I				
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	2.610,81	88.767,62
02	Auxiliar de Limp. Em san	10	3.430,73	34.307,26
03	Encarregado (chefe de turma)	03	3.466,90	10.400,70
04	Jardineiro	01	2.650,74	2.650,74
05	Copeiro	07	2.610,81	18.275,69
06	Garçon	04	2.650,74	10.602,94
07	Ascensorista	05	2.617,45	13.087,27
08	Cozinheira	05	2.650,74	13.253,68
09	Lavadeira	02	2.610,81	5.221,62
VALOR MENSAL DO LOTE I		71		196.567,51
LOTE II				
10	Eletricista	04	4.313,21	17.252,84
11	Pedreiro	02	3.416,05	6.832,10
12	Servente de Pedreiro	01	2.650,74	2.650,74
13	Bombeiro Hidráulico	02	4.274,58	8.549,16
14	Pintor	03	3.416,05	10.248,16
15	Técnico de Refrigeração	03	3.416,05	10.248,16
16	Marceneiro	03	3.416,05	10.248,16
VALOR MENSAL DO LOTE II		18		66.029,31
VALOR TOTAL MENSAL DOS LOTES I E II		89		262.596,82

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 262.596,88 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e oito centavos).

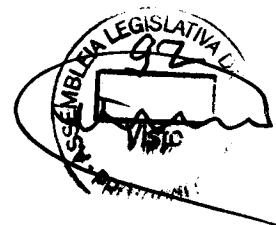
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 386/2021, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 01/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (de maio a agosto do corrente ano), no percentual de 38,99% (trinta e oito virgula noventa e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 160.207,34 (cento e sessenta mil duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos), pelo período de 120 (cento e vinte) dias (de maio a agosto do corrente ano), conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS							
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR REDUZIDO DO POSTO DE SERVIÇO
01	AUX. GERAIS SERV.	34	2.610,81	88.767,62	1.531,47	52.069,98	-36.697,64
02	AUX. LIMP. EM SAN.	10	3.430,73	34.307,26	2.351,39	23.513,90	-10.793,40
03	ENCARREGADO	03	3.466,90	10.400,70	2.168,16	6.504,48	-3.896,22

Assinatura

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, c

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

despesa 33903700.100.

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento da Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento

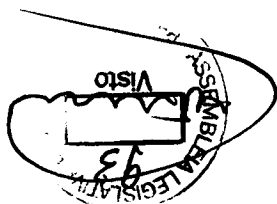
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO (LOTE 01 + LOTE 02): R\$ 160.207,34 (CENTO

ITEM		POSTO DE SERVIÇO		QUANT.	VALOR UNITÁRIO ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR DE REDUZI DO POS DE SERVÍ
10	ELETRICISTA	03	4.313,21	12.939,63	2.369,37	7.108,11	-10.144,7	-2.990,5	-1.099,5
11	PEDREIRO	02	3.416,05	6.832,10	1.920,79	3.841,58	-2.990,5	-1.099,5	-1.099,5
12	SERV. DE PEDREIRO	01	2.650,74	2.650,74	1.550,77	1.550,77	-2.990,5	-1.099,5	-1.099,5
13	BOMBEIRO HIDRÁUL	02	4.274,58	8.549,16	2.799,31	5.558,62	-2.990,5	-1.099,5	-1.099,5
14	PINTOR	03	3.416,05	10.248,16	1.920,79	5.762,37	-4.485,7	-6.406,5	-6.406,5
15	TÉC. REFRIGERAÇÃO	02	3.416,05	6.832,10	1.920,79	3.841,58	-6.406,5	-4.485,7	-4.485,7
16	MARCEIRO	03	3.416,05	10.248,16	1.920,79	5.762,37	-4.485,7	-6.406,5	-6.406,5
17	ELETRICISTA (Integral)	01	4.313,21	4.313,21	4.313,21	4.313,21	0,00	0,00	0,00
18	TÉC. REFRIGERAÇÃO (Integral)	01	3.416,05	3.416,05	3.416,05	3.416,05	24.874,6	41.154,65	24.874,6
LOTE 2 - MANUTENÇÃO									

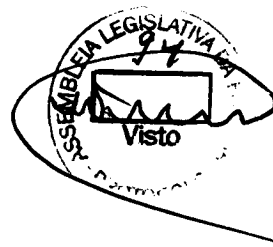
TOTAL MENSAL DO LOTE 01		25.299,73	196.567,51	15.300,95	119.052,69	77.514,1
04	JARDINEIRO	01	2.650,74	2.650,74	1.550,77	-1.099,5
05	COPEIRA	07	2.610,81	18.275,69	1.531,47	-7.555,7
06	GARÇOM	04	2.650,74	10.602,94	1.550,77	-4.399,7
07	ASCENSORISTA	05	2.617,45	13.087,27	1.534,68	-5.413,5
08	COZINHEIRA	05	2.650,74	13.253,68	1.550,77	-5.499,7
09	LAVADEIRA	02	2.610,81	5.221,62	1.531,47	-2.158,6

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando à qualquer outro por m privilégio que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

Bruno Mouzinho Regis
ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EP
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta – CEP: 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 212/2021, será regida mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 279.364,88 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com base no valor adicional de R\$ 16.768,06 (dezesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), com valores devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

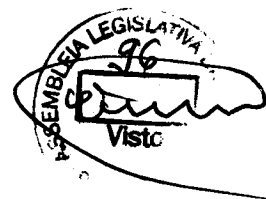
As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



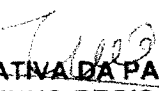
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

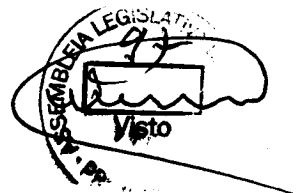

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

RP 324541554.00
RP 026359154.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	88.767,62	5.676,52	94.444,52
02	Encarregado (Chefe de Turma)	10	34.307,30	2.603,30	36.910,60
03	Auxiliar de limpeza sanitária	03	10.400,70	659,31	11.060,01
04	Jardineiro	01	2.650,74	135,12	2.785,82
05	Copeiro	07	18.275,69	1.168,77	19.444,46
06	Garçon	04	10.602,94	540,34	11.143,28
07	Ascensorista	05	13.087,27	841,83	13.929,10
08	Cozinheira	05	13.253,68	675,42	13.929,10
09	Lavadeira	02	5.221,62	333,94	5.555,56
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 209.202,45 (DUZENTOS E NOVE MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	17.252,84	1.081,08	18.333,92
11	Pedreiro	02	6.832,10	431,92	7.264,02
12	Servente de Pedreiro	01	2.650,74	135,08	2.785,82
13	Bombeiro Hidráulico	02	8.549,16	541,42	9.090,58
14	Pintor	03	10.248,16	647,87	10.896,03
15	Técnico de Refrigeração	03	10.248,16	647,87	10.896,03
16	Marceneiro	03	10.248,16	647,87	10.896,03

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 70.162,43 (SETENTA MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

VALOR MENSAL DO CONTRATO LOTE I + LOTE II: R\$ 279.364,88 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

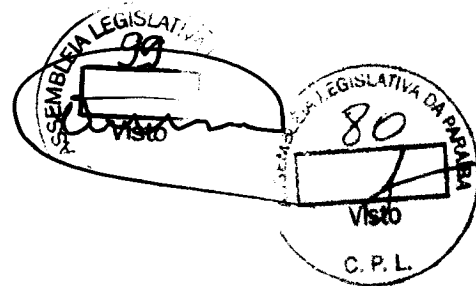
VALOR ANUAL DO CONTRATO - R\$ 3.352.378,56 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

CONVENÇÃO COLETIVA 2021

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1584/2021, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

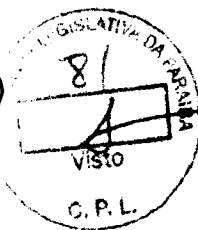
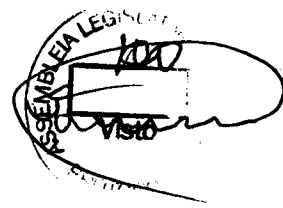
O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2022, até o dia 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

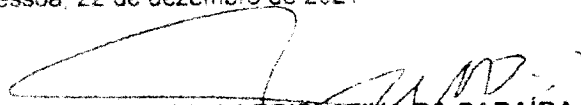


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

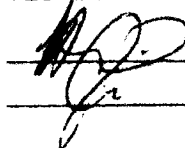
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

 06922/934-07
966.998.804-20



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Getúlio Cavalcante, nº 517, Sala 101, Liberdade, CEP: 58.414-245, Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 521/2022, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 310.779,01 (trezentos e dez mil setecentos e setenta e nove reais e um centavo), com base no valor adicional de R\$ 31.414,13 (trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais e treze centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Diego Ramos dos Santos
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

324641554.00
026353184.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
		34	94.444,52	11.521,30	105.965,82
01	Auxiliar de Serviços Gerais	10	36.910,60	4.318,50	41.229,10
02	Auxiliar de limpeza sanitária	03	11.060,01	1.152,80	12.212,81
03	Encarregado (Chefe de Turma)	01	2.785,82	377,25	3.163,07
04	Jardineiro	07	19.444,46	2.372,03	21.816,49
05	Copeiro	04	11.143,28	1.509,01	12.652,29
06	Garçom	05	13.929,10	1.698,33	15.627,43
07	Ascensorista	05	13.929,10	1.886,26	15.815,36
08	Cozinheira	02	5.555,56	677,72	6.233,28
09	Lavadeira				

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 234.715,66 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
		04	18.333,92	1.430,56	19.764,48
10	Eletricista	02	7.264,02	601,10	7.865,12
11	Pedreiro	01	2.785,82	377,25	3.163,07
12	Servente de Pedreiro	02	9.090,58	787,08	9.877,66
13	Bombeiro Hidráulico	03	10.896,03	901,65	11.797,68
14	Pintor	03	10.896,03	901,65	11.797,68
15	Técnico de Refrigeração	03	10.896,03	902,00	11.797,68
16	Marceneiro				

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 76.063,35 (SETENTA E SEIS MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 310.779,01 (TREZENTOS E DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.729.348,12 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1852/2022, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2023, até o dia 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRBS 094.169.834-17

Audi 026.359-184-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	94.444,52	11.521,30	105.965,82
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	36.910,60	4.318,50	41.229,10
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	11.060,01	1.152,80	12.212,81
04	Jardineiro	01	2.785,82	377,25	3.163,07
05	Copeiro	07	19.444,46	2.372,03	21.816,49
06	Garçom	04	11.143,28	1.509,01	12.652,29
07	Ascensorista	05	13.929,10	1.698,33	15.627,43
08	Cozinheira	05	13.929,10	1.886,26	15.815,36
09	Lavadeira	02	5.555,56	677,72	6.233,28

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 234.715,66 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	18.333,92	1.430,56	19.764,48
11	Pedreiro	02	7.264,02	601,10	7.865,12
12	Servente de Pedreiro	01	2.785,82	377,25	3.163,07
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.090,58	787,08	9.877,66
14	Pintor	03	10.896,03	901,65	11.797,68
15	Técnico de Refrigeração	03	10.896,03	901,65	11.797,68
16	Marceneiro	03	10.896,03	902,00	11.797,68

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 76.063,35 (SETENTA E SEIS MIL SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 310.779,01 (TREZENTOS E DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.729.348,12 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).

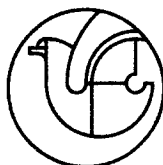
João Pessoa, 22 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

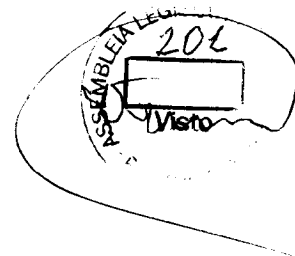
BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



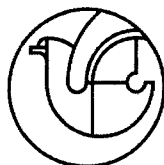
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº /2023

À Secretaria de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca dos índices e valores apresentados no pedido de repactuação em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho pleiteado pela contratada no Contrato de prestação de serviço nº 01/2020.

João Pessoa, 11 de abril de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

198

PROCESSO N.º 910/2023

PARECER SCI N.º 09/2023

**INTERESSADO: LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA –
EIRELI**

MATÉRIA: REPACTUAÇÃO DO CONTRATO 01/2020

RELATÓRIO

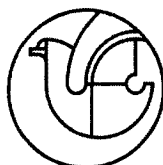
Trata-se do requerido efetuado pela Empresa **LIMPISERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ Nº 14.725.699/0001-61**, a qual requer a alteração de preço para restabelecer a isonomia originalmente pactuada, aplicando-se um percentual igual ao aumento da remuneração normativa para os trabalhadores da categoria envolvida na execução dos serviços objeto do Contrato nº 01/2020, retroativo a data base da categoria, 01 de janeiro de 2023.

Em seu pleito, a parte interessada requereu a alteração de valor do Contrato 01/2020, alegando que houve uma elevação de custos na prestação de serviços em razão do acréscimo na remuneração e demais direitos mensais e diários dos empregados utilizados na mão de obra, aumento este, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT-2023, (fls. 09/75).

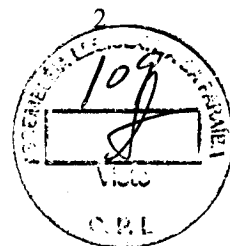
Instaurado o procedimento, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos solicitou a esta Secretaria de Controle que se manifestasse acerca do pleito formulado (fls. 82).

É o sucinto relatório.

Posso a opinar.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

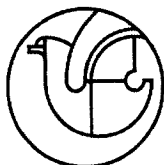
MÉRITO

Analisando a planilha anexada aos autos pela empresa requerente, vislumbro que os valores apresentados estão de acordo com o que fora estabelecido, uma vez que apresentam compatibilidade com o patamar da repactuação deferida a partir de 1º de janeiro de 2023.

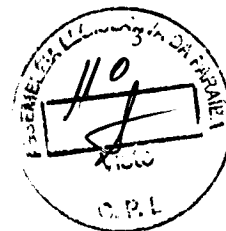
O Valor requerido pela Empresa parte dos valores acordados em seu Sétimo Termo Aditivo, atualizados e corrigidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT-2023.

Ressalta-se que o valor acordado em seu Sétimo Termo Aditivo, (em anexo), corresponde ao valor mensal de **R\$ 310.779,01 (trezentos e dez mil setecentos e setenta e nove reais e um centavo.)**, que alcança o valor anual de **R\$ 3.729.348,12 (três milhos setecentos e vinte nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e doze centavos)**.

No que tange aos valores ora requeridos, é preciso observar que a correção foi efetuada a partir de valores acordados em seu Sétimo Termo Aditivo, corrigidos conforme aumento da remuneração normativa para os trabalhadores da categoria, onde apresenta valores de acordo com cada categoria, conforme planilha apresentada, (fls. nº 44/65). A Empresa requer o valor mensal de **R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)**, que alcança o valor de anual de **R\$ 4.006.330,68 (quatro milhões seis mil trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente** à continuidade do presente procedimento, de forma que seja deferido a correção de valores do contrato 01/2020, onde se apresenta com um **acrescido mensal de R\$ 23.081,88** (vinte e três mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente a aproximadamente **7,42%** (sete vírgula quarenta e dois por cento), perfazendo um valor mensal atualizado no importe de **R\$ 333.860,89** (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), conforme requer a parte interessada, apresento planilha de apresentação de valores em anexo.

É o Parecer.

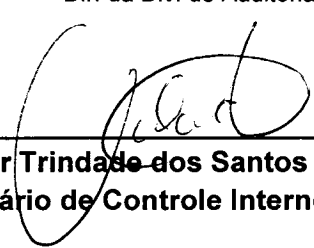
SMJ.

João Pessoa 27 de abril de 2023.



Gerlane Maria Rodrigues Neves

Dir. da Div. de Auditoria de Contratos Licitação De acordo,



Valdir Trindade dos Santos
Secretário de Controle Interno

CONTRATO COM A EMPRESA LIMSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

VALOR INICIAL DO CONTRATO "sétimo termo aditivo"

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	3.116,64	34	105.965,82
2	Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo.	4.122,91	10	41.229,10
3	Emcarregado (Chefe de Turma)	4.070,93	3	12.212,81
4	Jardineiro	3.163,07	1	3.163,07
5	Copeira	3.116,64	7	21.816,48
6	Garçom	3.163,07	4	12.652,29
7	Ascessorista	3.125,48	5	15.627,43
8	Cozinheira	3.163,07	5	15.815,36
9	Lavadeira	3.116,64	2	6.233,28

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - **R\$ 234.715,66** (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUIMZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE II - MANUTENÇÃO

10	Eletricista	4.941,12	4	19.764,48
11	Pedreiro	3.932,56	2	7.865,12
12	Servante de Pedreiro	3.163,07	1	3.163,07
13	Bombeiro Hidraulico	4.938,83	2	9.877,66
14	Pintor	3.932,56	3	11.797,68
15	Tecnico de Refrigeração	3.932,56	3	11.797,68
16	Marceneiro	3.932,56	3	11.797,68

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II - **R\$ 76.063,35** (SETENTA E SEIS MIL SESSENTA E TRES REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO **R\$ 310.779,01** (TREZENTOS E DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).

VALOR ANUAL DO CONTRATO - **R\$ 3.729.348,12** (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

CONVENÇÃO COLETIVA 2023

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR DE ACRECIMO	%
3.357,57	34	114.157,42	8.191,60	7,73042
4.440,16	10	44.401,60	3.172,50	7,69481
4.379,96	3	13.139,89	927,08	7,59105
3.407,44	1	3.407,44	244,37	7,72572
3.357,37	7	23.503,00	1.686,52	7,73049
3.407,44	4	13.629,75	977,46	7,72556
3.367,06	5	16.835,29	1.207,86	7,7291
3.407,44	5	17.037,19	1.221,83	7,72559
3.357,57	2	6.715,14	481,86	7,73044

VALOR TOTAL MENSAL LOTE I - **R\$ 252.826,69** (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

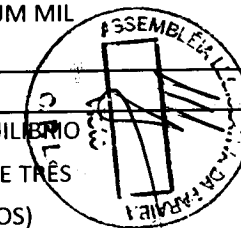
LOTE II - MANUTENÇÃO

5.256,63	4	21.026,53	1.262,05	6,38545
4.187,56	2	8.375,11	509,99	6,4842
3.407,44	1	3.407,44	244,37	7,72572
5.268,55	2	10.537,10	659,44	6,67608
4.187,56	3	12.562,67	764,99	6,48424
4.187,56	3	12.562,67	764,99	5,799
4.187,56	3	12.562,67	764,99	5,799

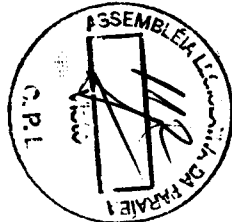
VALOR TOTAL MENSAL A SER ACRECIDO **R\$ 23.081,88**

VALOR TOTAL MENSAL LOTE II - **R\$ 81.034,20** (OITENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

O VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO CONFORME REEQUILIBRIO FINANCEIRO 2023 é **R\$ 333.860,89** (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)



[Handwritten signature]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

ESTADO DO RIO GRANDE
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LIMPSESV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 640 - JARDIM QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB

CNPJ

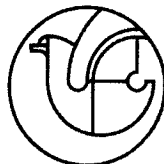
14.725.699/0001-61

Telefone: (81) 3065-0875

E-MAIL:

licitacaoliimpsevservpb@gmail.com

e-mail: licitacao@limpservpb@gmail.com			
Item	Quant.	Unid.	O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
LOTE I			
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turno)
4	1	Unid.	Jardineiro
5	7	Unid.	Copeira
6	4	Unid.	Garçom
7	5	Unid.	Ascensorista
8	5	Unid.	Cozinheira
9	2	Unid.	Lavadeira
Valor Total R\$			R\$ 3.357,57
POSTO DE SERVIÇO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			R\$ 114.157,42
Valor Mensal R\$			R\$ 1.369.889,00
Valor Unit. R\$			R\$ 44.401,58
Valor Anual R\$			R\$ 532.818,94
Valor Total R\$			R\$ 32.482,20
R\$ 252.826,69			R\$ 3.033.920,27
R\$ 6.715,14			R\$ 80.581,71
R\$ 17.037,19			R\$ 204.446,27
R\$ 16.835,29			R\$ 202.023,48
R\$ 13.629,75			R\$ 163.557,01
R\$ 23.503,00			R\$ 282.035,97
R\$ 13.139,89			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01
R\$ 3.357,57			R\$ 282.035,97
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 4.379,96			R\$ 157.678,63
R\$ 4.440,16			R\$ 532.818,94
R\$ 3.357,57			R\$ 157.678,63
R\$ 3.407,44			R\$ 40.889,25
R\$ 3.367,06			R\$ 202.023,48
R\$ 3.407,44			R\$ 163.557,01



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



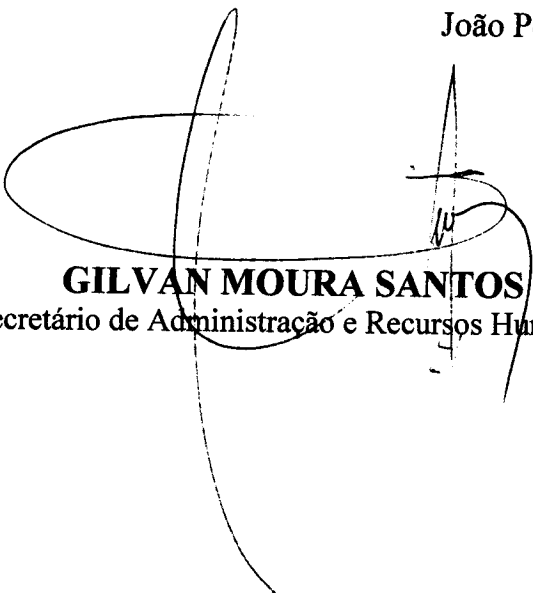
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 910/2023

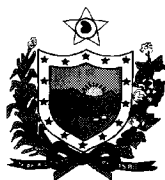
DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido, nos termos do parecer anexo, a fim de reajustar o valor contratual no percentual e valor informado pela da Secretária de Controle Interno.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 910/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba autoriza o Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61.

João Pessoa, 28 de abril de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**BRUNO
MOUZINH
O
REGIS:0343
3195439**

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:0343319543
9
Dados: 2023.05.30
12:03:46 -03'00'

- 25.644/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO - Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 - DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 - DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Renomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar a proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 - DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 204, §1º da norma regimental, a dispensa de

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa: • PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este digno colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC Nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

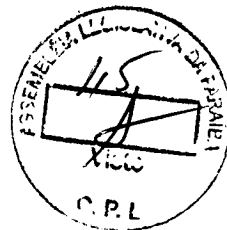
MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



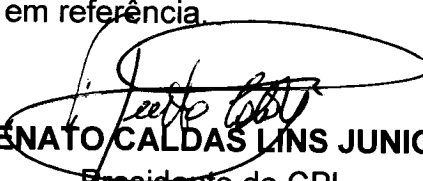
À SECRETARIA DE FINANÇAS

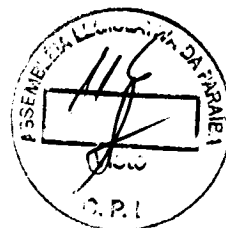
João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 910/2023, esta Casa Legislativa pretende conceder a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 23.081,88 (vinte e três mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), passando o valor total mensal do contrato para R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, de acordo com o Parecer SCI nº 09/2023, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº ²⁶26 /2023 - SEFIN

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

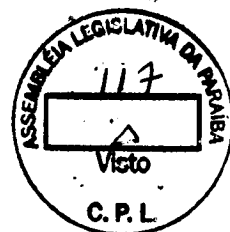
Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 910/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, no valor mensal de R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

Atenciosamente,


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À PROCURADORIA JURÍDICA

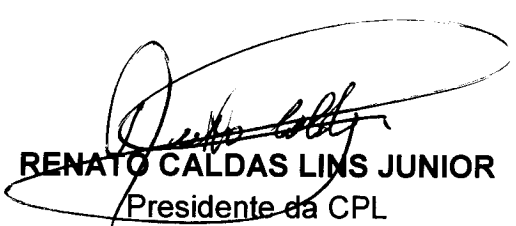
João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Senhor Procurador,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 910/2023, esta Casa Legislativa pretende conceder a repactuação do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual devidamente discriminado nas planilhas constantes no Anexo I da Minuta do termo aditivo, parte integrante deste Processo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

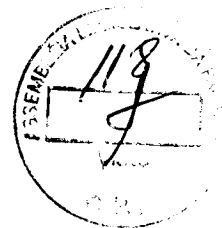
Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a repactuação financeira do contrato nº 01/2020, tendo em vista o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, também, de acordo com o Parecer SCI nº 09/2023, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, e convenção coletiva anexadas ao Processo.

Atenciosamente,


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Getúlio Cavalcante, nº 517, Sala 101, Liberdade, CEP: 58.414-245, Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 521/2022, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

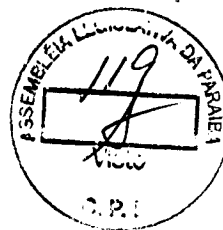
O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), com base no valor adicional de R\$ 23.081,88 (vinte e três mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

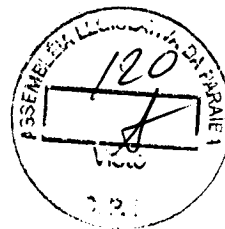
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral**

**LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	105.965,82	8.191,60	114.157,42
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	41.229,10	3.172,50	44.401,60
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	12.212,81	927,08	13.139,89
04	Jardineiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
05	Copeiro	07	21.816,48	1.686,52	23.503,00
06	Garçom	04	12.652,29	977,46	13.629,75
07	Ascensorista	05	15.627,43	1.207,86	16.835,29
08	Cozinheira	05	15.815,36	1.221,83	17.037,19
09	Lavadeira	02	6.233,28	481,86	6.715,14
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 252.826,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).					

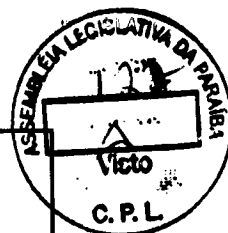
LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	19.764,48	1.262,05	21.026,53
11	Pedreiro	02	7.865,12	509,99	8.375,11
12	Servente de Pedreiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.877,66	659,44	10.537,10
14	Pintor	03	11.797,68	764,99	12.562,67
15	Técnico de Refrigeração	03	11.797,68	764,99	12.562,67
16	Marceneiro	03	11.797,68	764,99	12.562,67
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 81.034,20 (OITENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).					
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).					
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.006.330,68 (QUATRO MILHÕES SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.725.699/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 52.12-5-00 - Carga e descarga 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GETULIO CAVALCANTE	NÚMERO 517	COMPLEMENTO SALA 101
------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 58.414-245	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIALIMPSERV@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3065-0875/ (83) 9999-0662
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2011
-----------------------------	--

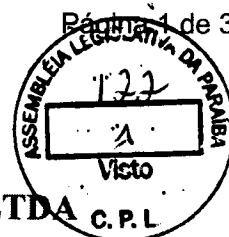
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 11:25:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 14.725.699/0001-61

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Empresário, solteiro, nascido em 09/10/1989, portador do CPF nº 082.596.344-30 e RG 3.429.258 SSP – PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 – Monte Santo, Campina Grande, PB – CEP 58.400-696.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Empresário, casado, nascido em 12/09/1955, portador do CPF nº 161.696.114-72 e RG 41565 SSP – PB, residente e domiciliado na Rua Maria Virginia da Conceição, 46 – Serrotão - Campina Grande/PB – CEP 58.434-188.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada de **LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede e domicilio na Rua GETULIO CAVALCANTE, 517, SALA 101 BAIRRO LIBERDADE - CAMPINA GRANDE- PB - CEP 58.414-245, inscrita no CNPJ 14.725.699/0001-61 o registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200933389 resolve **ALTERAR** seu Contrato Social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa altera seu objetivo social para:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílio;

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

52.12-5-00 - Carga e descarga;

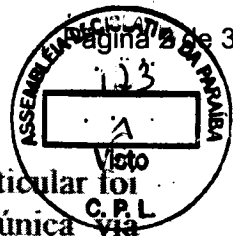
43.99-1-03 - Obras de alvenaria;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do Contrato de Constituição alterações não modificadas por esse instrumento permanecem em pleno vigor.



E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande, 22/10/2021

Diego Ramos dos Santos

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

CPF: 082.596.344-30

Carlos Antonio dos Santos

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 161.696.114-72



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HUGO FRANCISCO MACHADO BARROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007859, expedida em 31/03/2013, inscrito no CPF n° 03969552400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03969552400	007859	HUGO FRANCISCO MACHADO BARROS



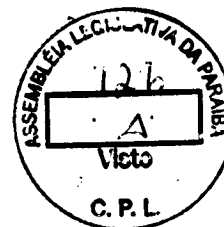
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 08:43 SOB N° 20211823074.
PROTOCOLO: 211823074 DE 26/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108692807. CNPJ DA SEDE: 14725699000161.
NIRE: 25200933389. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2021.
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 14.725.699/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

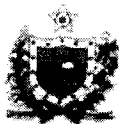
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:16 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.

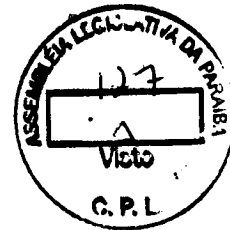
Válida até 23/01/2023.

Código de controle da certidão: **B469.3857.F6A7.4749**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5447.8E3C.0086.8757

Emitida no dia 20/03/2023 às 16:37:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.725.699/0001-61

R.G. :

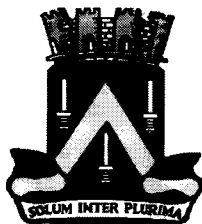
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2516452
Nome: LIMPERSV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LI
CNPJ/CPF: 14725699000161
Endereço: RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 640,
Bairro: JARDIM QUARENTA
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

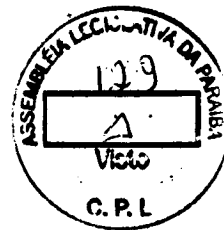
VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 27 de Março de 2023

Observações: 173932023

Código de verificação: [61410172303202641000719399801415100]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.725.699/0001-61

Razão

LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE L

Social:

Endereço:

RUA AFONSO CAMPOS / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2023 a 29/05/2023

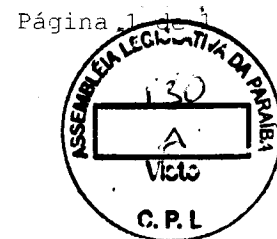
Certificação Número: 2023043001192902701706

Informação obtida em 02/05/2023 15:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Certidão nº: 17321604/2023

Expedição: 26/04/2023, às 11:28:15

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.725.699/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

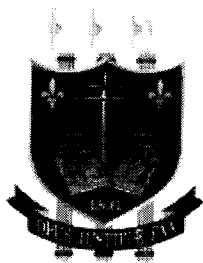
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Razão Social: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Nome Fantasia: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA

Certidão emitida às 11:26 de 26/04/2023.

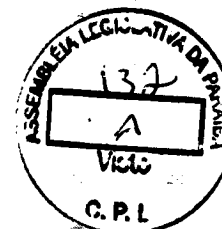
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0uEH.86N6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIM PB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

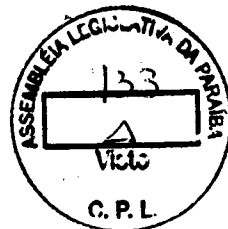
Nome Empresarial: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP		Protocolo: PBC2000941280	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 25600005578	CNPJ 14.725.699/0001-61	Arquivamento do Ato Constitutivo 28/11/2011	Início de Atividade 28/11/2011
Endereço Completo Rua GETULIO CAVALCANTE, Nº 517, SALA SALA 101 LIBERDADE - Campina Grande/PB - CEP 58414-245			
Objeto ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; APOIO ADMINISTRATIVO, DE GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, AUXILIAR CONTÁBIL E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO; LAVAGEM DE ROUPAS; MONITORAMENTO ELETRÔNICO; CARGA E DESCARGA; LEITORISTA E ENTREGADOR DE CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA; OBRAS DE ALVENARIA; TELEFONISTA E OPERADORA TELEMARKETING; ORGANIZAÇÃO, RECEPÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS EM FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALMOXARIFE, ARTIFÍCIO E ARQUIVISTA; PINTURA; TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO; DETETIZAÇÃO; MECÂNICO E ELETRICISTA DE AUTO; LIMPEZA URBANA, PODA DE ÁRVORES, PREPARAÇÃO DE TERRENOS E PLANTIO DE GRAMAS; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE MALOTES, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA; ENTREGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS; OFFICE-BOY E MOTO-BOY; OPERADOR DE FOTOCOPIADORA; REPARO E ADAPTAÇÕES EM EDIFICAÇÕES.			
Capital R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome DIEGO RAMOS DOS SANTOS	CPF 082.596.344-30	Administrador S	Início do Mandato 28/11/2011 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome DIEGO RAMOS DOS SANTOS	CPF 082.596.344-30	Início do Mandato 01/12/2011	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 24/08/2020	Número 20204053927	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/12/2020, às 11:35:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QHU5BSU3.



PBC2000941280

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.725.699/0001-61 DUNS®: 90****84
Razão Social: LIMPERSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Nome Fantasia: LIMPERSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	(*)
FGTS	Validade:	29/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/05/2023
Receita Municipal	Validade:	25/06/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/05/2023 15:35

CPF: 082.596.344-30 Nome: DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Ass: _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 0185/2023

Processo nº 910/2022

Interessado: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Repactuação contratual

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de repactuação de preços formulado pela **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.**, objetivando a repactuação do Contrato nº 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, limpeza, conservação predial e outros.

Alega em síntese que, a partir de 1º de janeiro de 2023, houve reajuste salarial das categorias envolvidas na prestação dos serviços objeto do contrato, em virtude de cláusulas fixadas em sede de convenção coletiva de trabalho.

Há nos autos cópia Contrato nº 01/2020, bem como todos os oito termos aditivos já assinados durante todo contrato, além de cópia da convenção coletiva de trabalho firmada devidamente registrada na Gerência Regional em João Pessoa do Ministério do Trabalho e Emprego (PB000071/2023) e de planilhas de cálculos apresentadas pela empresa contratada.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - DA DEFINIÇÃO DO PEDIDO

Antes de adentrar no mérito acerca da concessão ou não do pleito, cumpre analisar a fundamentação jurídica da manutenção das condições originais dos



contratos celebrados pela Administração Pública, os institutos envolvidos e a legislação que os ampara.

A matéria encontra fundamento constitucional no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura ao contratado cláusulas de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Pois bem. Conforme exposto no **Voto do Relator do Processo TC 001.912/2004-8, que resultou no ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU - PLENÁRIO**, a relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ordinária e a extraordinária:

9.1 A álea ordinária, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157). Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. **Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar**



prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 a álea extraordinária pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

O referido julgado cita, no item 10, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea **ordinária** e **extraordinária**. A primeira é efetuada por intermédio do **reajuste, ou do reajustamento de preços, previsto no inciso XI do artigo 40, inciso III, do artigo 55 e § 8º do artigo 65.** A segunda é realizada via **reequilíbrio econômico-financeiro** insculpida na **alínea 'd' do inciso II do artigo 65**. Esses dispositivos legais estipulam que:

'Art. 40. O edital conterá (...) obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento' [sem grifo no original]

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça entende que eventuais realinhamentos decorrentes de dissídios coletivos, convenções e outros institutos afins não configuram área extraordinária com força de provocar a revisão econômica do contrato. É o que se observa na jurisprudência abaixo, dentre outras emanadas pela Corte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARTIGO 65, INCISO II, "D", LEI 8.666/1993. PREQUESTIONAMENTO AUSÊNCIA. DISSÍDIO COLETIVO. AUMENTO SALARIAL. FATO PREVISÍVEL. ADITAMENTO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Tribunal a quo não emitiu juízo de valor acerca do artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/1993, no que tange à possibilidade de reajustamento de contrato administrativo por ônus decorrente de fato previsível, mas de consequência incalculável. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. Ademais, ainda que se admitisse o prequestionamento implícito da matéria federal tida por violada, o recurso não prospera. Isso porque prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o dissídio coletivo que provoca



aumento salarial é fato previsível, afastando-se a hipótese de aplicação do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 132.095/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 02/08/2012)

Nesse sentido, convém colecionar o que pronuncia o relator do TCU no aludido julgamento consubstanciado no ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, que, pelo alto teor explicativo, urge-se reproduzi-lo:

17. Ao tratar do reajuste de preços, a Lei 8.666/1993 estabelece de modo genérico que o instituto se presta a corrigir a variação efetiva do custo de produção, podendo ser adotados índices específicos ou setoriais, e fixa os requisitos para a sua concessão, quais sejam, previsão editalícia ou contratual e estipulação de data-base e respectivos critérios.

(...)

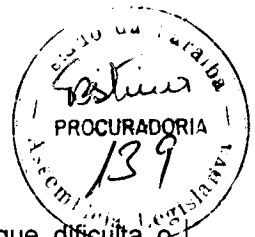
19. Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

20. Assim, seria defensável a existência do gênero **reajustamento de preços em sentido amplo**, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o **reajustamento de preços em sentido estrito**, que se vincula a um índice, e a **repactuação de preços**, que exige análise detalhada da variação dos custos.

E prossegue, traçando as seguintes definições:

Dos institutos que permitem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

28. A doutrina e a jurisprudência não têm utilizado expressões uniformes para denominar os institutos que permitem a manutenção



do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que dificulta o entendimento da matéria. Sem a pretensão de trazer uma posição definitiva, visto que o assunto ainda se encontra em evolução, mas apenas no intuito de facilitar o presente exame, será adotada a seguinte nomenclatura para os institutos que possibilitam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:

28.1 reajustamento de preços em sentido amplo, decorrente de álea ordinária, quando se exigem previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em:

28.1.1. reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial;

28.1.2. repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua; nesse caso faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato;

28.2 reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de álea extraordinária e extracontratual.

Sobre o tema, o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres (2010, p.66)¹ esclarece:

(...) o aumento dos custos de mão-de-obra pode fundamentar um eventual desequilíbrio econômico-financeiro? O TCU, corretamente, já declarou que não, visto que tal ampliação de gastos não se enquadra nos requisitos legais de imprevisibilidade de ocorrência ou de consequência, podendo ser previstos pela empresa, motivo pelo qual não justificariam qualquer recomposição do equilíbrio econômico do contrato.

Na verdade, conforme o Decreto n° 2.271/1997, o aumento dos custos da mão-de-obra pode ensejar “repactuação” nas contratações de serviços de natureza contínua, para adequação aos preços de mercado, desde que cumpridas as exigências legais, dentre elas a previsão contratual.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2010, Editora Jus Podivm.

Portanto, consoante posicionamento do TCU e da doutrina, verifica-se que o presente caso trata-se realmente de solicitação de **repactuação**, concernente ao reajuste em virtude do incremento dos custos da mão-de-obra (nos quais estão embutidos os preços das tarifas de ônibus e custos com alimentação dos empregados) - adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, onde se faz necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

II.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DA SUA APLICAÇÃO

Insta apontar que o instituto da repactuação não está previsto expressamente na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação. No entanto, em face da dinâmica das contratações públicas e da necessidade de se obedecer ao disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a disciplina normativa da repactuação foi introduzida pelo Decreto nº 2.271, promulgado em 7/7/1997, dirigido a disciplinar a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Hoje, tal diploma encontra-se revogado pelo Decreto nº 9.507/2018, que passou a abordar a **repactuação dos preços** para os contratos que tivessem por objeto a prestação de **serviços contínuos** (aqueles enquadrados no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993) em capítulo próprio. *In verbis*:

No entanto, como se pode observar, a abrangência de tais diplomas restringe-se à Administração Pública Federal – o que não significa impedimento para a utilização do instituto da repactuação pelos demais entes federativos.

É o que explica Pericles Ferreira de Almeida (2012, p. 08)²:

Esses requisitos decorrem expressa e inequivocamente da Lei de Licitações, logo, a aplicação direta do instituto é viável, mostrando-se prescindível (ainda que desejável) a regulamentação por ato de cada ente político.

Mas não se deve perder de perspectiva, não se pode dispensar a previsão no edital de licitação ou na minuta de contrato que o acompanha, pois sem isso o benefício mostrarseia inovação ilícita e imoral concedida ao vencedor da licitação, sem que tal forma de restabelecimento da equação econômica fosse

²Almeida, Pericles Ferreira de. Repactuação – Aplicação no âmbito estadual e municipal publicado na Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM Belo Horizonte, ano 13, n. 46, out. / dez. 2012
Disponível em: <<http://www.repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2457>>. Acesso em 22/04/2021.



oportunamente divulgada aos outrora interessados em participar do certame.

Também não pode se perder de vista o poder que as decisões do Tribunal de Contas da União sobre normas gerais de licitações têm de vincular os administradores públicos de todos os entes federativos. Por isso, ao versar sobre reequilíbrio econômico –financeiro em suas diversas faces e, portanto, sobre os contornos que a repactuação possui, é de se entender que sua abrangência não fica restrita à Administração Pública Federal. É o que se observa na Súmula nº 222 da referida Corte:

SÚMULA Nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pondo fim ao tópico, insta ressaltar que as condições para a concessão da repactuação são: a) contrato de serviços contínuos; b) requerimento do interessado; c) cumprimento do interregno legal; e d) comprovação e demonstração analítica da alteração dos custos.

II.3 - DA REPACTUAÇÃO EM APREÇO

Inicialmente, impende consignar que esta Procuradoria Jurídica verificou a autenticidade da convenção coletiva juntada aos autos através do sítio <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

No caso em tela, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que os requisitos necessários à concessão da repactuação dos preços foram preenchidos, pois há previsão para tal na Cláusula Décima do contrato, houve o interregno mínimo de um ano da data do acordo que serviu de base para a proposta, e, ademais, houve demonstração analítica, nos autos, da variação dos componentes dos custos contratuais.

Resta, por fim, verificar desde quando a repactuação será permitida e de que forma se deve contar seu prazo.

Atualmente, após diversos julgados a respeito da matéria, está pacificado no TCU o entendimento de que os reajustes salariais concedidos por meio de dissídios coletivos ou equivalentes, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, deve ser observado o interregno de um ano



da data do acordo que serviu de base para a proposta ou para a última repactuação (Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário e 1.744/2003-2ª Câmara, dentre outros).

Mas a partir de qual data devem vigor os efeitos financeiros da repactuação contratual? Da data da celebração do novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional ou da data da solicitação, pela empresa contratada, da repactuação contratual?

Essa resposta é dada pelo Acórdão AC-1827-34/08-P - Sessão: 27/08/08 Grupo: II - Classe: VII - Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização, de cujo excerto se faz a transcrição a seguir:

Representação. Terceirização no setor de informática.

[SUMÁRIO]

4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado.

[VOTO]

39. [...] passemos à análise do ponto central da questão em tela, qual seja, a data a partir da qual devem vigor os efeitos financeiros da repactuação contratual: se da data da celebração do novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional ou se da data da solicitação, pela empresa contratada, da repactuação contratual.

40. Vale mencionar que, quanto aos reajustes salariais concedidos por meio de dissídios coletivos ou equivalentes, este Tribunal pacificou entendimento no sentido de que, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, deve ser observado o interregno de um ano da data do acordo que serviu de base para a proposta ou para a última repactuação (Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário e 1.744/2003-2ª Câmara, dentre outros).



[...]

9.2.6. torne nulo o ato assinado em 2/8/2007 pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, mediante o qual fora autorizada despesa referente ao pagamento, retroativo a 1/5/2005, da repactuação do Contrato nº 20/2005, ressalvada a possibilidade de elaboração de novo ato que reconheça, como marco inicial para a incidência dos efeitos da repactuação de preços, a data de 1/5/2006, primeira data-base ocorrida após a celebração do Terceiro Termo

Aditivo;

[...]

AC-1827-34/08-P Sessão: 27/08/08 Grupo: II Classe: VII

Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização.

[grifos]

Com efeito, sobreleva ressaltar que a repactuação de preços é um direito conferido por lei ao contratado, e, portanto, sua vigência **deverá ser reconhecida imediatamente desde a data da convenção ou acordo coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado** e que é possível a concessão retroativa, desde que se tome, como marco inicial para a incidência dos efeitos da repactuação de preços, a primeira data-base ocorrida após a celebração do contrato ou termo aditivo.

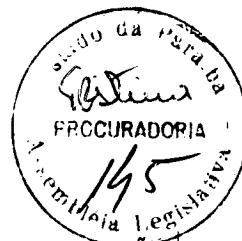
Apesar de a avença já ter sido repactuada uma vez, não há óbice à concessão da nova repactuação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, pois a proposta de preços que deu origem ao contrato tomou por base convenção coletiva com início de vigência em 01 de janeiro de 2020. Tal regramento está estampado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato 01/2020.

Ainda, faz-se, indispensável destacar que a Secretaria de Controle Interno desta Casa, emitiu parecer nestes autos, mais precisamente às fls. 108/111, opinando favoravelmente pela repactuação com base nas planilhas apresentadas, os quais preveem o acréscimo do valor contratual com base na convenção coletiva de trabalho 2023/2023.

Por fim, no que diz respeito à majoração dos encargos (componentes do custo da mão-de-obra), o doutrinador Marçal Justen Filho³ leciona que:

Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...)

³ Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., 2010, págs. 776/777.



Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.(...)

Assim, desnecessárias são maiores digressões para se compreender que a majoração dos elementos que incrementam os custos da mão-de-obra dão ensejo à repactuação e esta, por sua vez, tem o escopo único de manter as condições efetivas da proposta, conforme o mandamento constitucional (art. 37, XXI).

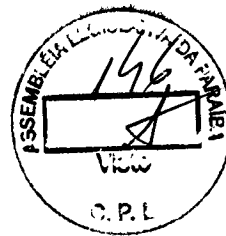
III - CONCLUSÃO

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica conclui e opina pelo **deferimento** no sentido de atender ao pedido de repactuação feito pela empresa requerente para fazer face exclusivamente ao acréscimo de custos de mão-de-obra decorrentes da convenção coletiva de trabalho, nos respectivos termos constantes na conclusão proferida no Parecer SCI nº 09/2023, emitido pela Secretaria de Controle Interno desta Casa, devendo os efeitos financeiros retroagirem a 01 de janeiro de 2023, data-base da convenção coletiva.

É o Parecer.

João Pessoa, 09 de maio de 2023.


JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe Adjunto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Getúlio Cavalcante, nº 517, Sala 101, Liberdade, CEP: 58.414-245, Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 521/2022, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

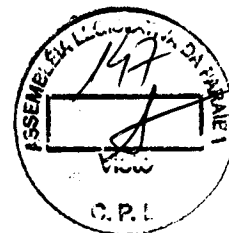
O valor mensal estimado do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), com base no valor adicional de R\$ 23.081,88 (vinte e três mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

BRUNO
MOUZINHO

REGIS:034331954
39

Assinado de forma digital
por BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2023.05.10
14:09:25 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

DIEGO RAMOS DOS
SANTOS:08259634430

Assinado de forma digital por DIEGO RAMOS
DOS SANTOS:08259634430
Dados: 2023.05.30 10:02:18 -03'00'

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

32454/554.00
Auto 026.358.187.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	105.965,82	8.191,60	114.157,42
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	41.229,10	3.172,50	44.401,60
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	12.212,81	927,08	13.139,89
04	Jardineiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
05	Copeiro	07	21.816,48	1.686,52	23.503,00
06	Garçom	04	12.652,29	977,46	13.629,75
07	Ascensorista	05	15.627,43	1.207,86	16.835,29
08	Cozinheira	05	15.815,36	1.221,83	17.037,19
09	Lavadeira	02	6.233,28	481,86	6.715,14

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 252.826,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	19.764,48	1.262,05	21.026,53
11	Pedreiro	02	7.865,12	509,99	8.375,11
12	Servente de Pedreiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.877,66	659,44	10.537,10
14	Pintor	03	11.797,68	764,99	12.562,67
15	Técnico de Refrigeração	03	11.797,68	764,99	12.562,67
16	Marceneiro	03	11.797,68	764,99	12.562,67

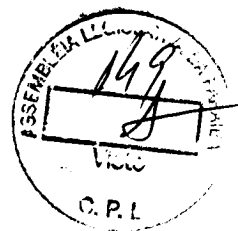
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 81.034,20 (OITENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.006.330,68 (QUATRO MILHÕES SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 910/2023.

INSTRUMENTO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (Trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta Reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2023 a 02.01.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

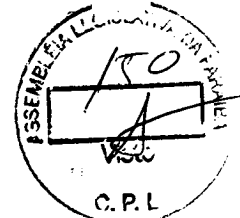
BRUNO

MOUZINHO

REGIS:034331954

39

Assinado de forma digital
por BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2023.05.10
14:05:22 -03'00'



Companhia Docas da Paraíba

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – DOCAS/PB
PROCESSO Nº 31.203.000026.2023 – SGC
REGISTRO CGE Nº 23-00978-8

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-100, torna público através da Comissão Permanente de Licitação (COPELI), que a sessão prevista inicialmente para ocorrer no dia 02 de junho de 2023 às 10:00 (horário de Brasília), passará para o dia 15 de junho de 2023 às 10:00 (horário de Brasília), referente ao pregão eletrônico, do tipo do tipo MENOR PREÇO (art. 63, I, RILC), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para sistema de CFTV, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB. MOTIVO: ajustes no Termo de Referência e Edital.

Demais informações e o Edital e seus anexos atualizados, podem ser buscadas no endereço eletrônico da Companhia Docas da Paraíba (www.portodecabedelo.pb.gov.br) na aba "licitações".

Cabedelo, 30 de maio de 2023.

Verônica Daniel de Souza
 Pregoeira oficial

Hospital Distrital de Solânea

HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 018/2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HES, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 018/2023, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE CAMISAS E COLETES PARA FARDAMENTO, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, COM A PESSOA JURÍDICA: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 35.496.595/0001-00, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 6.907,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS). PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 6.907,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074769 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 500. SOLÂNEA, PB - 30/05/2023, VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS, DIRETORA GERAL.

Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2023.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 16/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 24.845,01 (Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco Reais e um centavo).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23.10.2020 a 22.10.2025.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 910/2023.

INSTRUMENTO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (Trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta Reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2023 a 02.01.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 15/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVI da Lei 8666/93.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: Prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.05.2023 a 26.05.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

AGENCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA PARAÍBA
 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 31.902.2549141.2023

REGISTRO NA CGE Nº 23-01024-3

DATA: 16/06/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) do FERH (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no dia 16 de junho de 2023 às 09:00 horas. A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa para recuperação do canal Governador Antônio Mariz, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL. O edital completo está disponível no site: <http://www.acea.pb.gov.br/acea-website/fundo-estadual-de-recursos-hidricos/> e site do TCE - PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) <https://tce.pb.gov.br/> (mural de licitações). Informações: C. P. L. - Telefone: (83) 99108-6172 / E-mail: rodrigo@acea.pb.gov.br e cpl@acea.pb.gov.br. Publicado no DOE-PB no dia 30.05.2023 na folha 18.

Republicado por incorreção.

João Pessoa, 26 de maio de 2023

RODRIGO LEITE LINS
 MATRÍCULA Nº 1234766
 PRESIDENTE DA CPL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80305-3 - Nº do Instrumento 0027/2023

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Conveniente ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTURAS DO ASSENTAMENTO ERNESTO GUEVARA

Objeto TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA PARA O LATICÍNIO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO PARA PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LEITE CAPRINO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

Valor 148.000,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.500.0.1.000027.9

02.08.243.5008.2847.0287.4450.52.500.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 24/5/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 24/5/2023

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80306-1 - Nº do Instrumento 0025/2023

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Conveniente CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA - CICOV

Objeto TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC PARA OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, EMBELEZAMENTO, ALONGAMENTO DE UNHAS, COMPUTAÇÃO E CUIDADOS COM IDOSOS, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



102

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 11:31:12 foi protocolizado o processo sob o Nº 04746/23 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Felipe de Souza Barbosa.

Nº de Ordem do Aditivo: 9º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 11/05/2023

Data de Publicação do Aditivo: 31/05/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 23.081,88

Justificativa: O presente Termo Aditivo Contratual se justifica na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do Contrato nº 01/2020, haja vista, o aumento do piso salarial das categorias contratadas, conforme planilha prevista no anexo I deste Termo Aditivo e pedido de repactuação formulado pela contratada (fls. 02 a 65 do Processo Administrativo nº 910/2023). A referida repactuação tem respaldo no Inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6df13d906d7bfb46427cbf5d88065d01
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e8b29b3f8f46ea052b1d86be3cbc5cc4
Justificativa técnica	Sim	9c9cbbcec54b844d61492f44a733e18e
Parecer jurídico	Sim	e97b3f4b96ce635464cbd3015412a665
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	f462ede3fc0636715559da7fd6f36c9d

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB